



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3320

Publicação Diária

Quarta-feira, 09 de agosto de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 588 DE 04 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos de Apelação Cível nº 1.057.978-7 - Comarca de Londrina - 2ª Vara da Fazenda Pública, transitada em julgado e informada através do processo SEI nº 19.004.007949/2017-85,

DECRETA:

Art. 1º DECRETA A RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO, nos termos abaixo:

- a. SERVIDOR: 324906 – REGINA MARIA MATOS PIEROTTI
- b. CARGO/CLASSE: PROFESSOR
- c. FUNÇÃO: PROA01 – DOCÊNCIA DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d. DATA VIGÊNCIA: 01/01/2005
- e. DECRETO RETIFICADO Nº: 479/2006
- f. LEGISLAÇÃO: Artigo 8º, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de maio de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

DECRETO Nº 639 DE 16 DE MAIO DE 2017

SÚMULA: Altera o Decreto nº 233, de 28 de fevereiro de 2012, que regulamento do Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e visando a economicidade e eficiência dos processos de concessão de aposentadoria por invalidez e inclusão de filho inválido como dependente previdenciário,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 20 do Decreto nº 233, de 28 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O processo administrativo de avaliação da capacidade laborativa de servidor observará as seguintes etapas:

I – a Diretoria de Saúde Ocupacional encaminhará ofício à CAAPSML, solicitando a formação de Junta Médica, para fins de aposentadoria por invalidez, deverá informar os dados funcionais do servidor e estar acompanhado do seu histórico de saúde em envelope lacrado ou por meio eletrônico com nível de acesso sigiloso, cujo conteúdo deverá ser acessado exclusivamente pelos médicos peritos designados pela CAAPSML.
II - Quando julgar necessário o médico perito solicitará parecer da área de serviço social da CAAPSML, visando esclarecer dúvidas relativas às condições do servidor.

§1º Os dados funcionais para atendimento ao inciso I, são: matrícula e nome do servidor, cargo, histórico de reabilitação funcional, períodos de licença para tratamento da saúde, datas de nomeação, do início do exercício, da posse e da aprovação em exame admissional.

§2º A Junta Médica será formada por dois médicos ou, quando necessário e desde que com a devida fundamentação, por até três médicos, sendo um coordenador e os demais especialistas correspondentes à patologia indicada.

§3º O coordenador da junta médica deve ser médico efetivo do Município, designado pela CAAPSML para essa função.

§4º O especialista será designado dentre os médicos credenciados para perícia médica.

§5º Para os efeitos do parágrafo anterior, o profissional dever ter especialização em perícias médicas, medicina do trabalho ou na área correspondente à patologia do servidor avaliado.

§6º Os integrantes da junta médica não poderão ter atuado como médico assistente do respectivo servidor ou ter com ele qualquer histórico de parentesco, amizade ou relação direta de trabalho.

§7º O laudo emitido pela junta médica será preenchido conforme modelo constante no Anexo I, com timbre da CAAPSML, e remetido à Gerência de Benefício.

§8º Para a verificação da incapacidade laborativa poderão ser realizados exames, mediante pedido fundamentado da junta médica oficial, cujas despesas ficarão a cargo do órgão de gerenciamento da CAAPSML.

§8º Poderá o servidor, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança, mediante apresentação de requerimento próprio e declaração de concordância do respectivo assistente, citando a portaria correspondente à designação da junta médica que será acompanhada.

Art. 2º Acresce o Art. 20-A e 20-B ao Decreto nº 233, de 28 de fevereiro de 2012, conforme segue:

Art. 20-A. O processo administrativo de avaliação da capacidade laborativa de filho, para fins de inscrição na qualidade de inválido, observará as seguintes etapas:

I – O respectivo segurado titular deverá protocolar requerimento junto à CAAPSML, solicitando a inscrição do filho ou equiparado como seu dependente, na qualidade de inválido, anexando os documentos previstos no Art. 16, §§4º a 6º e, em envelope lacrado, os respectivos exames clínicos e laboratoriais e o laudo de médico assistente;

II - Quando julgar necessário o médico perito solicitará parecer da área de serviço social da CAAPSML, visando esclarecer dúvidas relativas às condições do dependente.

§1º Após o falecimento do segurado titular, o requerimento previsto no inciso I deverá ser protocolado pelo responsável legal.

§2º O laudo emitido pela junta médica será preenchido conforme modelo constante no Anexo II, com timbre da CAAPSML, e remetido à Gerência de Benefício.

§3º Aplicam-se as demais regras estabelecidas no Art. 20, no que couber.

Art. 20-B. Será realizado pela CAAPSML processo administrativo de revisão de aposentadoria por invalidez e revisão de dependente inválido, submetido à Junta Médica Oficial, quando não declarada sua irreversibilidade, para comprovar se persiste a causa determinante da invalidez.

§1º As revisões ocorrerão anualmente ou no prazo estabelecido no laudo de incapacidade laborativa ou no laudo de revisão, até o beneficiário completar 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher.

§2º O filho ou equiparado, inscrito na qualidade de inválido, deverá submeter-se ao processo de revisão de sua invalidez ao completar 21 anos de idade e por ocasião da instrução do processo de concessão do benefício da pensão por morte, aplicando-se posteriormente o disposto no parágrafo anterior.

§3º Aplicam-se as demais regras estabelecidas no Art. 20 e 20-A, no que couber.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de maio de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml

DECRETO Nº 639/2017 - ANEXO I – MODELO DE LAUDO DE INVALIDEZ

**JUNTA MÉDICA OFICIAL
Laudo de Invalidez**

1. QUALIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

Nome..... : _____ Data de nascimento/idade..... : ___/___/___

Cargo..... : _____ Função..... : _____

Data do exame admissional..... : ___/___/___ Data de início do exercício..... : ___/___/___

Órgão de lotação..... : _____ Local de trabalho..... : _____

Histórico de reabilitação funcional (início e término)

- 1ª reabilitação..... : ___/___/___ a ___/___/___
- 2ª reabilitação..... : ___/___/___ a ___/___/___
- 3ª reabilitação..... : ___/___/___ a ___/___/___

2. AVALIAÇÃO MÉDICA

O(A) servidor(a) apresenta doença incapacitante para o exercício de suas atividades, considerando o seu cargo e função () SIM () NÃO

Se apresentar doença incapacitante:

- É definitiva..... () SIM () NÃO
- Impede o exercício de todas as atividades..... () SIM () NÃO

Identificação da(s) patologia(a):

- 1ª patologia – CID..... : _____
- 2ª patologia – CID..... : _____
- 3ª patologia – CID..... : _____
- 4ª patologia – CID..... : _____

Estágio atual: _____

Prognóstico: _____

A(s) patologia(s) é(são):

- Decorrente(s) de acidente de trabalho..... : () SIM () NÃO
- Doença(s) profissional(is)..... : () SIM () NÃO
- Doença(s) grave(s) **[1]**..... : () SIM () NÃO
- Possibilidade de tratamento:
 - Cirúrgico... : () SIM () NÃO
 - Clínico... : () SIM () NÃO

Possibilidade de melhora sintomática..... : () SIM () NÃO

A condição atual do (a) servidor(a) exige:

- Readaptação em outro cargo ou função..... : () SIM () NÃO
- Readequação das atividades do seu cargo/função..... : () SIM () NÃO
- Aposentadoria por invalidez..... : () SIM () NÃO
- Sendo possível a readaptação ou readequação, quais as restrições ou limites que deverão ser observados para definição das atividades do servidor _____

A incapacidade para o trabalho é definitiva..... () SIM () NÃO

- Não sendo a incapacidade definitiva, este laudo terá validade até a data da reavaliação, que ocorrerá no prazo de..... : ____ (____) ANOS

O beneficiário fará jus a isenção de imposto de renda¹, nos termos da Lei Federal nº 7.713, de 1988..... () SIM () NÃO

- Se sim, segue o laudo de isenção anexo.

A enfermidade afeta a capacidade para os atos da vida civil, necessitando de acompanhamento por representante legal (curador) () SIM () NÃO

Considerações Finais:

Londrina, ____ de _____ de 20 ____.

 Médico Especialista
 (Carimbo e Assinatura)

Visto:

 Coordenador da Junta Médica Oficial
 (Carimbo e Assinatura)

[1] Doenças graves a considerar: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, contaminação por radiação, fibrose cística e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

DECRETO Nº 639/2017 - ANEXO II – MODELO DE LAUDO DE INVALIDEZ - DEPENDENTE

**JUNTA MÉDICA OFICIAL
 LAUDO DE INVALIDEZ**

1. QUALIFICAÇÃO DO(A) SEGURADO(A)

Nome..... : _____ Data de nascimento/idade..... : ____/____/____
 Cargo..... : _____ Função..... : _____
 Data do exame admissional..... : ____/____/____ Data de início do exercício..... : ____/____/____
 Órgão de lotação..... : _____ Local de trabalho..... : _____

2. QUALIFICAÇÃO DO(A) DEPENDENTE(A)

Nome..... : _____ Data de nascimento/idade..... : ____/____/____
 Estado civil..... : _____ RG..... : _____ CPF..... : _____

3. AVALIAÇÃO MÉDICA

O(A) avaliado(a) apresenta doença incapacitante para o exercício de atividades laborais..... () SIM () NÃO

Se apresentar doença incapacitante:

- É definitiva..... () SIM () NÃO
- Impede o exercício de todas as atividades..... () SIM () NÃO

Identificação da(s) patologia(a):

- 1ª patologia – CID..... : _____
- 2ª patologia – CID..... : _____
- 3ª patologia – CID..... : _____
- 4ª patologia – CID..... : _____

Estágio atual: _____

Prognóstico: _____

Possibilidade de tratamento:

- Cirúrgico... : () SIM () NÃO
- Clínico... : () SIM () NÃO

Possibilidade de melhora sintomática..... : () SIM () NÃO

A incapacidade para o trabalho é definitiva..... : () SIM () NÃO

- Não sendo a incapacidade definitiva, ocorrerá reavaliação no prazo de..... : ____ (_____) ANOS
- A patologia se enquadra nos casos de isenção de imposto de renda¹, nos termos da Lei Federal nº 7.713, de 1988..... () SIM () NÃO

* Se sim, segue laudo de isenção anexo.

A enfermidade afeta a capacidade para os atos da vida civil, necessitando de acompanhamento por representante legal (curador) () SIM () NÃO

Considerações Finais:

Londrina, ____ de _____ de 20 ____.

 Médico Especialista
 (Carimbo e Assinatura)

Visto:

 Coordenador da Junta Médica Oficial
 (Carimbo e Assinatura)

[1] Doenças graves a considerar: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, contaminação por radiação, fibrose cística e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

DECRETO Nº 865 DE 19 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 152951-CAMILA BASAGLIA
- b) TABELA/REF/NIVEL: 5 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: -TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- d) FUNCAO: -TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude
 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
 4108-DRAS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE
 005-GERENCIA DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE
- f) DATA VIGÊNCIA: 28/06/2017
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 866 DE 19 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 151424-ELIANE HARUMI HAMADA
- b) TABELA/REF/NIVEL: 37 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: -AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA-W
- d) FUNÇÃO: -ASPU02-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
035-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - JARDIM LEONOR
- f) DATA VIGÊNCIA: 03/07/2017
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 867 DE 19 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 153079-GIELLE KAREN BETEZEK RODRIGUES
- b) TABELA/REF/NIVEL: 10 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: -PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U
- d) FUNÇÃO: -PPSPU03-SERVICO DE MEDICINA EM PEDIATRIA – PLANTONISTA
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE
004-GERÊNCIA DO PRONTO-ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)
- f) DATA VIGÊNCIA :03/07/2017
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 868 DE 19 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 140732-LUCAS ADRIANO PEREIRA DE SOUZA
- b) TABELA/REF/NIVEL: 5 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: -TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- d) FUNÇÃO: -TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4108-DRAS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE
001-DRAS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE
- f) DATA VIGÊNCIA: 10/07/2017
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 869 DE 19 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, que regulamenta o processo de Promoção na Carreira por Conhecimento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, conforme as disposições da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, bem como de suas alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 2º do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A promoção na carreira por conhecimento é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior da tabela de vencimentos, mediante a apresentação de requerimento do servidor interessado, que poderá ser feito a cada 4 (quatro) anos de exercício, contados da data de posicionamento na atual referência, desde que cumpridos todos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º deste Decreto, em estrita observância ao que dispõe a Lei Municipal nº 9.337/2004.
(...)”*

Art. 2º O inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)
(...)”*

*III. Possuir tempo de exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado, de, no mínimo, 4 (quatro) anos, contados da data da concessão da última promoção;
(...)”*

Art. 3º O artigo 4º do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, terá seu parágrafo único transformado em § 1º, sendo-lhe ainda acrescentados §§ 2º e 3º, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 4º (...)
(...)”*

§ 2º O tempo de exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado, de, no mínimo 4 anos, de que trata o requisito do inciso III do caput deste artigo, será contado a partir do mês correspondente à concessão da promoção por conhecimento anterior.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 12.503, de 05.05.2017.”

Art. 4º O caput do artigo 6º do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A apresentação de documentos, certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento poderá ser feita a partir do primeiro dia do mês em que ocorrer o preenchimento dos requisitos constante dos artigos 3º e 4º deste decreto, incumbindo aos órgãos de gestão de pessoas competentes a disponibilização no portal do servidor ou em canais virtuais próprios, relação contendo os nomes dos servidores que, sob o aspecto temporal, estão potencialmente aptos a apresentarem seus pedidos.
(...)”*

Art. 5º O § 2º do artigo 6º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º A apresentação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de não recebimento ou indeferimento do pedido e exclusão do processo, as seguintes formalidades e documentos:

- I. O “Formulário de Apresentação de Títulos e Cursos”, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, preenchido em duas vias;*
- II. Original e fotocópia (frente e verso) dos certificados e diplomas de cursos e eventos a serem pontuados, em conformidade com sua espécie e previsão normativa federal.*
- III. A “Declaração de Exercício das Funções do Cargo”, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, em duas vias, devendo constar, obrigatoriamente:*
 - a. a indicação de que o servidor está ou não há, no mínimo um ano, em pleno exercício do cargo;*
 - b. data da declaração, de, no máximo, trinta dias, contados retroativamente da data do protocolo; e,*
 - c. assinatura da chefia imediata e o uso do carimbo, ou indicação da respectiva Portaria de designação, ou do Decreto de nomeação.”*

Art. 6º O § 3º do artigo 6º do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

*§ 3º Os servidores que não possuam diplomas ou certificados de cursos e/ou eventos de capacitação suficientes para a promoção, no mês em que ocorrer o preenchimento dos requisitos constante dos artigos 3º e 4º deste decreto, poderão apresentar seus pedidos assim que os tenham, em qualquer outro mês, respeitadas as demais regras deste regulamento.
(...)”*

Art. 7º O § 6º do artigo 6º do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)
(...)”*

*§ 6º Será permitida a entrega de diplomas e certificados por terceiros, desde que apresente a respectiva procuração simples, acompanhada de documento de identidade do procurador, bem como dos demais documentos exigidos e previstos neste Decreto.
(...)”*

Art. 8º Fica revogado o § 8º do artigo 6º do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012.

Art. 9º O § 9º do artigo 6º do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)
(...)”*

§ 9º Os servidores que foram promovidos no processo de promoção por conhecimento no ano de 2010, terão direito a novo protocolo de pedido de concessão de promoção após preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 3º e 4º deste decreto.”

Art. 10 O artigo 8º do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A análise dos certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação deverá observar, fielmente, o disposto neste Decreto.

§ 1º Os cursos e eventos deverão apresentar compatibilidade direta com as funções e complexidades do cargo, conforme tabela de referência constante do Anexo VIII deste Decreto, e serão pontuados conforme segue:

- I. ensino médio: 80 pontos;*
- II. curso de educação profissional de nível técnico: 80 pontos;*
- III. curso sequencial de educação superior: 90 pontos;*
- IV. curso de graduação de educação superior: 100 pontos;*
- V. curso de pós-graduação lato sensu: 100 pontos;*
- VI. curso de mestrado: 150 pontos;*
- VII. curso de doutorado: 160 pontos;*
- VIII. eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva abaixo de 20h: 0,15 ponto por hora.*
- IX. eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superiores a 20h: 0,20 ponto por hora.*

§ 2º Não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo.

§ 3º Aos servidores ocupantes de cargos transitórios não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo permanente correspondente.

§ 4º Os cursos constantes dos incisos III a VII, do § 1º deste artigo, serão pontuados pela metade quando indiretamente compatíveis com o cargo.

§ 5º Para obtenção da pontuação prevista no inciso IV do § 1º do artigo 8º, da Lei nº 9.337/2004, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, titulação, em pelo menos uma promoção, a cada duas em que participe, a partir da publicação deste regulamento.

§ 6º A pontuação que exceder à mínima estabelecida no inciso IV do artigo 4º deste Decreto, desde que obtida somente por meio dos títulos apresentados e pontuados na forma dos incisos I a VII do § 1º deste artigo, será mantida e registrada em banco de pontuação e poderá ser utilizada exclusivamente no processo de promoção por conhecimento subsequente, do qual o interessado participe, de acordo com o Decreto nº 0234, de 26 de fevereiro de 2014.

§ 7º Fica vedada a atribuição de pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma espécie de promoção.

§ 8º Em consonância com o parágrafo anterior, considerar-se-á mesmo curso ou evento, os certificados apresentados que contenham nome do curso, período de realização e conteúdo programático idênticos.

§ 9º A pontuação constante do inciso I, do § 1º, deste artigo, será atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo com o requisito de ingresso de ensino fundamental.

§ 10 A pontuação constante do inciso II, do § 1º, também deste artigo, será atribuída integralmente aos servidores ocupantes de cargo com requisito de ingresso de ensino fundamental e ensino médio e em 50% para os servidores ocupantes dos demais cargos.

§ 11. A pontuação obtida através dos certificados de eventos de capacitação e aperfeiçoamento será atribuída exclusivamente aos que tenham sido realizados pelo servidor após sua admissão no serviço público municipal, e, ainda, que tenham sido concluídos nos dez anos anteriores, contados regressivamente da data do protocolo do requerimento de promoção.

§ 12. Os cursos constantes nos incisos I a VII do § 1º deste artigo serão considerados mediante a comprovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação/MEC.

§ 13. Os eventos de capacitação e aperfeiçoamento previstos nos incisos VIII e IX do § 1º deste artigo serão aceitos se certificados, por órgãos que representem profissões regulamentadas por Lei, por entidades de interesse de categoria profissionais, por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC.

§ 14. A compatibilidade direta dos cursos de graduação superior em relação às atribuições específicas de cada cargo obedecerá ao disposto no Anexo VIII – Tabela Referencial de Compatibilidade Direta, deste Decreto.

§ 15. Competirá à Banca Examinadora proceder à análise e julgamento de diploma de curso de graduação superior que porventura não esteja mencionado no Anexo VIII deste Decreto.

§ 16. O órgão de gestão de pessoas poderá solicitar ao servidor, quando julgar necessário, a entrega de histórico escolar dos cursos constantes nos incisos I a VII do § 1º deste artigo que não estiverem mencionados no Anexo VIII deste Decreto, para que possam subsidiar análise da Banca Examinadora

§ 17. Os cursos de educação profissional, sequenciais de educação superior e os de especialização, mestrado ou doutorado, arrolados nos incisos II, III, V, VI, e VII, do § 2º, do Art. 8º, da Lei nº 9.337/2004, bem como os eventos de capacitação e aperfeiçoamento, constantes dos incisos VIII e IX, do mesmo artigo, deverão ser pontuados por analogia e correlação ao curso superior referenciado no Anexo VIII – Tabela Referencial de Compatibilidade Direta, aplicada a compatibilidade neste atribuída.

§ 18. Quando as informações contidas no certificado não forem suficientes para a banca fazer a analogia e correlação acima citadas, o órgão de gestão de pessoas, a pedido da Banca Examinadora, poderá solicitar ao servidor a entrega de histórico escolar dos cursos constantes nos incisos I a VII do § 1º deste artigo.

§ 19. Serão pontuados somente os cursos concluídos até a data de protocolo do pedido, bem como não será aplicado o disposto nos incisos VIII e IX, do § 2º, do Art. 8º, da Lei nº 9.337/2004, quando se tratar de estágios, créditos cumpridos, disciplinas cursadas, disciplinas como aluno especial, módulos de habilitação e/ou similares, obrigatórios ou não, e, ainda, participações em projetos de pesquisa e em cursos ou eventos, como palestrante, monitor, supervisor, membro de comitê ou conselho, em caráter efetivo ou não, comissão organizadora, juiz, árbitro, assistente, ou similares, bem como representante de entidade ou órgão público da Administração Municipal.

§ 20. O disposto na parte final do parágrafo anterior não se aplica aos certificados de cursos ou eventos de capacitação, na qualidade de palestrante ou facilitador, quando promovidos pela Administração Pública Municipal a seus servidores, bem como na qualidade de delegado da Administração Pública Municipal em conferências sobre políticas públicas.

§ 21. A pontuação definida nos incisos VIII e IX do § 1º deste artigo será atribuída exclusivamente aos eventos realizados pelo servidor após sua admissão no serviço público municipal e concluídos nos dez anos anteriores, contados regressivamente da data de protocolo do pedido e desde que concluídos até a data do próprio pedido.

§ 22. Os cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, constantes dos incisos VIII e IX, do § 1º, do artigo 8º deste Decreto, realizados presencialmente, à distância ou em plataforma virtual, serão pontuados desde que atendam a todas as disposições deste Decreto, proibindo-se, para quaisquer fins:

- a. a pontuação de cursos com dados inconsistentes referentes ao curso, bem como os que não constem, explicitamente, em seus respectivos certificados, nome completo do cursista, nome do curso, data de início, data de término, carga horária e conteúdo programático;
- b. a pontuação que exceder à décima segunda hora, por dia de realização, em respeito ao disposto no art. 55 da Lei nº 9.337/2004, autorizando-se às Bancas Examinadoras que procedam à reduções de cargas horárias de cursos realizados com concomitância de datas de realização, de modo a que, somadas, não ultrapassem doze horas de capacitação por dia de realização;
- c. os cursos com desconto de percentual de carga horária, de que trata a alínea anterior, não poderão ser retirados em levantamento nos termos do Decreto nº 234/2014;
- d. a pontuação da carga horária total, de forma somada ou agregada, quando o certificado, embora em documento único, especificar a participação em cursos distintos, os quais serão pontuados de forma individualizada.

§ 23. As Bancas Examinadoras não pontuarão os cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, citados no parágrafo anterior, e para os quais as entidades emissoras possuam sistema de consulta virtual, caso se verifique:

- a. não ter havido a conclusão regular e integral do curso, existindo disciplinas e/ou módulos não concluídos;
- b. desempenho insatisfatório, no caso de existência de teste de aferição, considerando-se, para quaisquer fins, a exigência de desempenho igual ou superior a 50%, ressalvado patamar superior exigido pela própria entidade emissora.”

Art. 11 O § 1º do artigo 9º do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º Compete às Bancas Examinadoras:

- I. Numerar, no canto inferior direito, os diplomas e certificados de cursos e eventos, obedecendo, inicialmente, a ordem contida nos incisos I a VII, do § 1º, do art. 8º, deste decreto, e após, os cursos e eventos, dispostos cronologicamente da data de término, ou seja, do mais antigo para o mais recente.
 - II. Proceder à avaliação e julgamento dos certificados e diplomas quanto à compatibilidade com as atribuições do cargo;
 - III. Pontuar os certificados e diplomas de acordo com as normas previstas neste Decreto, identificando, em cada documento, se foi pontuado ou não, e na hipótese de não pontuação, deverá constar ainda a justificativa com indicação dos dispositivos legais deste regulamento
 - IV. Reexaminar certificados e diplomas, sempre que houver recurso a eles relacionados, mantendo ou alterando os pontos anteriormente atribuídos, sempre com parecer devidamente fundamentado, permitindo-se, inclusive, a redução da pontuação inicialmente atribuída.
- (...)”

Art. 12 O artigo 9º do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

§ 7º A Banca Examinadora deverá, obrigatoriamente, ser composta, por no mínimo, dois membros. Na hipótese de não haver consenso a respeito de julgamento de um ou mais cursos, impedindo a divulgação de resultado de alguma fase do processo, caberá ao órgão de gestão de pessoas a designação de um terceiro membro para compor uma nova Banca Examinadora, procedendo à análise integral do processo.”

Art. 13 Os incisos III e VIII, do artigo 10 do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10 (...)

(...)

III. Não serão pontuados os certificados e diplomas com dados inconsistentes referentes ao curso, bem como os que não constem, explicitamente, nome completo do cursista, nome do curso, data de início, data de término, carga horária e conteúdo programático;

(...)

VIII. Não serão pontuados atestados, certidões, declarações, ofícios e documentos análogos, incumbindo ao servidor as diligências necessárias quanto à prévia obtenção de certificados que substituam os cursos e eventos naqueles referenciados, e, em especial quanto aos cursos superiores, a obtenção do respectivo diploma ou certificado, conforme determine a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos seguintes termos:

- a. a obtenção do respectivo diploma quando se tratar dos incisos II e IV, do § 1º do artigo 8º deste Decreto;
- b. a obtenção do respectivo diploma ou certificado quando se tratar do inciso III, do § 1º do artigo 8º deste Decreto, na forma do artigo 3 da Resolução CES/CNE N.º 1, de 27 de janeiro de 1999;
- c. a obtenção do respectivo certificado quando se tratar dos incisos I, e V a VII, do § 1º do artigo 8º deste Decreto.”

Art. 14 O artigo 16 do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Todos os editais expedidos em decorrência do disposto neste Decreto serão publicados no Portal do Servidor, no link “Promoção por Conhecimento Geral (a partir de 2012)”, por ano de referência, portal que pode ser acessado por meio da intranet ou do sítio oficial da Prefeitura do Município de Londrina (www.londrina.pr.gov.br), para servidores da Administração Direta e Autárquica, à exceção dos servidores da Autarquia Municipal de Saúde, que terão seus expedientes publicados no link “Promoção por Conhecimento A.M.S. (a partir de 2012)”, bem como afixados no Quadro de Editais e Documentos Oficiais da Prefeitura, localizado no corredor da entrada de acesso ao estacionamento oficial.”

Art. 15 Fica revogado o artigo 17 do Decreto nº 1.052, de 22 de agosto de 2012.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Douglas Carvalho Pereira - Superintendente da Acesf, Fernando Madureira da Silva - Diretor Presidente da Fel, Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente da Codel e do Ippul

DECRETO Nº 870 DE 19 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, que regulamenta o processo de Promoção na Carreira por Conhecimento do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme as disposições da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, bem como de suas alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 2º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A promoção na carreira por conhecimento é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior da tabela de vencimentos, mediante a apresentação de requerimento do servidor interessado, que poderá ser feito a cada 4 (quatro) anos de exercício, contados da data de posicionamento na atual referência, desde que cumpridos todos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º deste Decreto, em estrita observância ao que dispõe a Lei Municipal nº 11.531/2012.
(...)”*

Art. 2º O inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)
(...)”*

*III. Possuir tempo de exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado, de, no mínimo, 4 (quatro) anos, contados da data da concessão da última promoção;
(...)”*

Art. 3º O artigo 4º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, terá seu parágrafo único transformado em § 1º, sendo-lhe ainda acrescentados §§ 2º e 3º, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 4º (...)
(...)”*

§ 2º O tempo de exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado, de, no mínimo 4 anos, de que trata o requisito do inciso III do caput deste artigo, será contado a partir do mês correspondente à concessão da promoção por conhecimento anterior.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 12.502, de 05.05.2017.”

Art. 4º O caput do artigo 6º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A apresentação de documentos, certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento poderá ser feita a partir do primeiro dia do mês em que ocorrer o preenchimento dos requisitos constante dos artigos 3º e 4º deste decreto, incumbindo aos órgãos de gestão de pessoas competentes a disponibilização no portal do servidor ou em canais virtuais próprios, relação contendo os nomes dos servidores que, sob o aspecto temporal, estão potencialmente aptos a apresentarem seus pedidos.
(...)”*

Art. 5º O § 2º do artigo 6º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º A apresentação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de não recebimento ou indeferimento do pedido e exclusão do processo, as seguintes formalidades e documentos:

- I. O “Formulário de Apresentação de Títulos e Cursos”, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, preenchido em duas vias;*
- II. Original e fotocópia (frente e verso) dos certificados e diplomas de cursos e eventos a serem pontuados, em conformidade com sua espécie e previsão normativa federal.*
- III. A “Declaração de Exercício das Funções do Cargo”, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, em duas vias, devendo constar, obrigatoriamente:*
 - a. a indicação de que o servidor está ou não há, no mínimo um ano, em pleno exercício do cargo;*
 - b. data da declaração, de, no máximo, trinta dias, contados retroativamente da data do protocolo; e,*
 - c. assinatura da chefia imediata e o uso do carimbo, ou indicação da respectiva Portaria de designação, ou do Decreto de nomeação.”*

Art. 6º O § 3º do artigo 6º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

*§ 3º Os servidores que não possuam diplomas ou certificados de cursos e/ou eventos de capacitação suficientes para a promoção, no mês em que ocorrer o preenchimento dos requisitos constante dos artigos 3º e 4º deste decreto, poderão apresentar seus pedidos assim que os tenham, em qualquer outro mês, respeitadas as demais regras deste regulamento.
(...)”*

Art. 7º O § 6º do artigo 6º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)
(...)”*

*§ 6º Será permitida a entrega de diplomas e certificados por terceiros, desde que apresente a respectiva procuração simples, acompanhada de documento de identidade do procurador, bem como dos demais documentos exigidos e previstos neste Decreto.
(...)”*

Art. 8º Fica revogado o § 8º do artigo 6º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012.

Art. 9º O § 9º do artigo 6º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)
(...)”*

§ 9º Os servidores que foram promovidos no processo de promoção por conhecimento no ano de 2010, terão direito a novo protocolo de pedido de concessão de promoção após preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 3º e 4º deste decreto.”

Art. 10 O artigo 8º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A análise dos certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação deverá observar, fielmente, o disposto neste Decreto.

§ 1º Os cursos e eventos deverão apresentar compatibilidade direta com as funções e complexidades do cargo, conforme tabela de referência constante do Anexo VIII deste Decreto, e serão pontuados conforme segue:

- I. ensino médio: 80 pontos;*
- II. curso de educação profissional de nível técnico: 80 pontos;*
- III. curso sequencial de educação superior: 90 pontos;*
- IV. curso de graduação de educação superior: 100 pontos;*
- V. curso de pós-graduação lato sensu: 100 pontos;*
- VI. curso de mestrado: 150 pontos;*
- VII. curso de doutorado: 160 pontos;*
- VIII. eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva abaixo de 20h: 0,15 ponto por hora.*
- IX. eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superiores a 20h: 0,20 ponto por hora.*

§ 2º Não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo.

§ 3º Aos servidores ocupantes de cargos transitórios não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo permanente correspondente.

§ 4º Os cursos constantes dos incisos III a VII, do § 1º deste artigo, serão pontuados pela metade quando indiretamente compatíveis com o cargo.

§ 5º Para obtenção da pontuação prevista no inciso IV do § 1º do artigo 8º, da Lei nº 9.337/2004, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, titulação, em pelo menos uma promoção, a cada duas em que participe, a partir da publicação deste regulamento.

§ 6º A pontuação que exceder à mínima estabelecida no inciso IV do artigo 4º deste Decreto, desde que obtida somente por meio dos títulos apresentados e pontuados na forma dos incisos I a VII do § 1º deste artigo, será mantida e registrada em banco de pontuação e poderá ser utilizada exclusivamente no processo de promoção por conhecimento subsequente, do qual o interessado participe, de acordo com o Decreto nº 0234, de 26 de fevereiro de 2014.

§ 7º Fica vedada a atribuição de pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma espécie de promoção.

§ 8º Em consonância com o parágrafo anterior, considerar-se-á mesmo curso ou evento, os certificados apresentados que contenham nome do curso, período de realização e conteúdo programático idênticos.

§ 9º A pontuação constante do inciso I, do § 1º, deste artigo, será atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo com o requisito de ingresso de ensino fundamental.

§ 10 A pontuação constante do inciso II, do § 1º, também deste artigo, será atribuída integralmente aos servidores ocupantes de cargo com requisito de ingresso de ensino fundamental e ensino médio e em 50% para os servidores ocupantes dos demais cargos.

§ 11. A pontuação obtida através dos certificados de eventos de capacitação e aperfeiçoamento será atribuída exclusivamente aos que tenham sido realizados pelo servidor após sua admissão no serviço público municipal, e, ainda, que tenham sido concluídos nos dez anos anteriores, contados regressivamente da data do protocolo do requerimento de promoção.

§ 12. Os cursos constantes nos incisos I a VII do § 1º deste artigo serão considerados mediante a comprovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação/MEC.

§ 13. Os eventos de capacitação e aperfeiçoamento previstos nos incisos VIII e IX do § 1º deste artigo serão aceitos se certificados, por órgãos que representem profissões regulamentadas por Lei, por entidades de interesse de categoria profissionais, por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC.

§ 14. Aos professores posicionados na Referência II, no ano de 2004, e em decorrência das disposições da Lei Municipal nº 9.337/2004, não será pontuado o certificado de pós-graduação que serviu anteriormente de base para elevação à referência PG, uma vez que o mesmo justificou o posicionamento direto do servidor na Referência II.

§ 15. A compatibilidade direta dos cursos de graduação superior em relação às atribuições específicas de cada cargo obedecerá ao disposto no Anexo VIII – Tabela Referencial de Compatibilidade Direta, deste Decreto.

§ 16. Competirá à Banca Examinadora proceder à análise e julgamento de diploma de curso de graduação superior que porventura não esteja mencionado no Anexo VIII deste Decreto.

§ 17. O órgão de gestão de pessoas poderá solicitar ao servidor, quando julgar necessário, a entrega de histórico escolar dos cursos constantes nos incisos I a VII do § 1º deste artigo que não estiverem mencionados no Anexo VIII deste Decreto, para que possam subsidiar análise da Banca Examinadora.

§ 18. Os cursos de educação profissional, sequenciais de educação superior e os de especialização, mestrado ou doutorado, arrolados nos incisos II, III, V, VI, e VII, do § 2º, do Art. 9º, da Lei nº 11.531/2012, bem como os eventos de capacitação e aperfeiçoamento, constantes dos incisos VIII e IX, do mesmo artigo, deverão ser pontuados por analogia e correlação ao curso superior referenciado no Anexo VIII – Tabela Referencial de Compatibilidade Direta, aplicada a compatibilidade neste atribuída.

§ 19. Quando as informações contidas no certificado não forem suficientes para a banca fazer a analogia e correlação acima citadas, o órgão de gestão de pessoas, a pedido da Banca Examinadora, poderá solicitar ao servidor a entrega de histórico escolar dos cursos constantes nos incisos I a VII do § 1º deste artigo.

§ 20. Serão pontuados somente os cursos concluídos até a data de protocolo do pedido, bem como não será aplicado o disposto nos incisos VIII e IX, do § 2º, do Art. 9º, da Lei nº 11.531/2012, quando se tratar de estágios, créditos cumpridos, disciplinas cursadas, disciplinas como aluno especial, módulos de habilitação e/ou similares, obrigatórios ou não, e, ainda, participações em projetos de pesquisa e em cursos ou eventos, como palestrante, monitor, supervisor, membro de comitê ou conselho, em caráter efetivo ou não, comissão organizadora, juiz, árbitro, assistente, ou similares, bem como representante de entidade ou órgão público da Administração Municipal.

§ 21. O disposto na parte final do parágrafo anterior não se aplica aos certificados de cursos ou eventos de capacitação, na qualidade de palestrante ou facilitador, quando promovidos pela Administração Pública Municipal a seus servidores, bem como na qualidade de delegado da Administração Pública Municipal em conferências sobre políticas públicas.

§ 22. A pontuação definida nos incisos VIII e IX do § 1º deste artigo será atribuída exclusivamente aos eventos realizados pelo servidor após sua admissão no serviço público municipal e concluídos nos dez anos anteriores, contados regressivamente da data de protocolo do pedido e desde que concluídos até a data do próprio pedido.

§ 23. Os cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, constantes dos incisos VIII e IX, do § 1º, do artigo 8º deste Decreto, realizados presencialmente, à distância ou em plataforma virtual, serão pontuados desde que atendam a todas as disposições deste Decreto, proibindo-se, para quaisquer fins:

- a. a pontuação de cursos com dados inconsistentes referentes ao curso, bem como os que não constem, explicitamente, em seus respectivos certificados, nome completo do cursista, nome do curso, data de início, data de término, carga horária e conteúdo programático;
- b. a pontuação que exceder à décima segunda hora, por dia de realização, em respeito ao disposto no art. 35 da Lei nº 11.531/2012, autorizando-se às Bancas Examinadoras que procedam à reduções de cargas horárias de cursos realizados com concomitância de datas de realização, de modo a que, somadas, não ultrapassem doze horas de capacitação por dia de realização;
- c. a pontuação da carga horária total, de forma somada ou agregada, quando o certificado, embora em documento único, especificar a participação em cursos distintos, os quais serão pontuados de forma individualizada.

§ 24. As Bancas Examinadoras não pontuarão os cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, citados no parágrafo anterior, e para os quais as entidades emissoras possuam sistema de consulta virtual, caso se verifique:

- a. não ter havido a conclusão regular e integral do curso, existindo disciplinas e/ou módulos não concluídos;
- b. desempenho insatisfatório, no caso de existência de teste de aferição, considerando-se, para quaisquer fins, a exigência de desempenho igual ou superior a 50%, ressalvado patamar superior exigido pela própria entidade emissora.”

Art. 11 O § 1º do artigo 9º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º *Compete às Bancas Examinadoras:*

- I. Numerar, no canto inferior direito, os diplomas e certificados de cursos e eventos, obedecendo, inicialmente, a ordem contida nos incisos I a VII, do § 1º, do art. 8º, deste decreto, e após, os cursos e eventos, dispostos cronologicamente da data de término, ou seja, do mais antigo para o mais recente.
- II. Proceder à avaliação e julgamento dos certificados e diplomas quanto à compatibilidade com as atribuições do cargo;
- III. Pontuar os certificados e diplomas de acordo com as normas previstas neste Decreto, identificando, em cada documento, se foi pontuado ou não, e na hipótese de não pontuação, deverá constar ainda a justificativa com indicação dos dispositivos legais deste regulamento;
- IV. Reexaminar certificados e diplomas, sempre que houver recurso a eles relacionados, mantendo ou alterando os pontos anteriormente atribuídos, sempre com parecer devidamente fundamentado, permitindo-se, inclusive, a redução da pontuação inicialmente atribuída.
- V. (...)”

Art. 12 O artigo 9º do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

§ 7º A Banca Examinadora deverá, obrigatoriamente, ser composta, por no mínimo, dois membros. Na hipótese de não haver consenso a respeito de julgamento de um ou mais cursos, impedindo a divulgação de resultado de alguma fase do processo, caberá ao órgão de gestão de pessoas a designação de um terceiro membro para compor uma nova Banca Examinadora, procedendo à análise integral do processo.”

Art. 13 Os incisos III e VIII, do artigo 10 do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10 (...)

(...)

III. Não serão pontuados os certificados e diplomas com dados inconsistentes referentes ao curso, bem como os que não constem, explicitamente, nome completo do cursista, nome do curso, data de início, data de término, carga horária e conteúdo programático;

(...)

VIII. Não serão recebidos atestados, certidões, declarações, ofícios e documentos análogos, incumbindo ao servidor as diligências necessárias quanto à prévia obtenção de certificados que substituam os cursos e eventos naqueles referenciados, e, em especial quanto aos cursos superiores, a obtenção do respectivo diploma ou certificado, conforme determine a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos seguintes termos:

- a obtenção do respectivo diploma quando se tratar dos incisos II e IV, do § 1º do artigo 8º deste Decreto;
- a obtenção do respectivo diploma ou certificado quando se tratar do inciso III, do § 1º do artigo 8º deste Decreto, na forma do artigo 3 da Resolução CES/CNE N.º 1, de 27 de janeiro de 1999;
- a obtenção do respectivo certificado quando se tratar dos incisos I, e V a VII, do § 1º do artigo 8º deste Decreto."

Art. 14 Fica revogado o artigo 17 do Decreto nº 1.053, de 22 de agosto de 2012.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

DECRETO Nº 875 DE 19 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o Processo de Promoção por Competências e Habilidades e o Decreto 754/2017 que posicionou o servidor no Cargo/Função TGPC07,

DECRETA:

Art. 1º REMOÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, nos termos abaixo:

- SERVIDOR: 152773 - LILIAN LUCY DOS SANTOS
- LOTAÇÃO: 43 - CAAPSM - ÓRGÃO GERENCIADOR
46 - CAAPSM - ÓRGÃO GERENCIADOR
4610 - ÓRGÃO GERENCIADOR
004 - DIRETORIA DE SAÚDE
- LOTAÇÃO DESTINO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- DATA DE VIGÊNCIA: 01/07/2017
- VACÂNCIA: NÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml

DECRETO Nº 912 DE 25 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 1.383.692,12 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), junto à Secretaria Municipal do Idoso - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso / FMDI, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
27020.14.241.0020.1.046	4.4.90.51	900	1.383.692,12
TOTAL			1.383.692,12

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483 de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 1.383.692,12 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.383.692,12 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
27020	4.4.	900	Agosto	0,00	1.383.692,12	1.383.692,12
Total				0,00	1.383.692,12	1.383.692,12

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 917 DE 26 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 19.606,78 (dezenove mil e seiscentos e seis reais e setenta e oito centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0017.5.042	4.4.90.52	843	19.606,78
TOTAL			19.606,78

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483 de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 19.606,78 (dezenove mil e seiscentos e seis reais e setenta e oito centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 19.606,78 (dezenove mil e seiscentos e seis reais e setenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25030	4.4.	843	Agosto	20.000,00	19.606,78	29.606,78
Total				20.000,00	19.606,78	29.606,78

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 934 DE 31 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) junto à Secretaria Municipal da Assistência Social / Fundo Municipal da Assistência social - FMAS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0017.5.042	4.4.90.51	000	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0017.6.062	3.3.90.39	000	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25030	4.4.	000	Agosto	0,00	49.000,00	49.000,00
Total				0,00	49.000,00	49.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de NÃO Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Redução	Atual
25030	3.3.	000	Janeiro	3.394.512,74	1.000,00	3.393.512,74
25030	4.4.	000	Fevereiro	1.000,00	1.000,00	0,00
25030	4.4.	000	Maio	40.000,00	40.000,00	0,00
25030	4.4.	000	Dezembro	12.000,00	7.000,00	5.000,00
Total				3.447.512,74	49.000,00	3.398.512,74

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 935 DE 31 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EFETUA A REMOÇÃO DE LOTAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, EM CARÁTER DEFINITIVO, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 158607-MARIA LETICIA PIMENTEL MACEDO KUMEI
- b) TABELA/REF/NIVEL: 5 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: -TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- d) FUNCAO: -TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- e) LOTAÇÃO DESTINO: 43 - CAAPSML - ORGAO GERENCIADOR
46-CAAPSML - ORGAO GERENCIADOR
4610-ÓRGÃO GERENCIADOR
- f) DOCUMENTO: SEI 39468/2017-99
- g) DATA VIGÊNCIA: 01/08/2017
- h) VACANCIA: Não
- i) MOTIVO: Servidor está sendo removido para a CAAPSML
- j) LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

DECRETO Nº 936 DE 31 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, gestão 2017-2019:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Nadia de Oliveira Moura

Suplente: Marina Bertonccini de Andrade

Titular: Gisele de Cássia Tavares

Suplente: Aurélio Caetano da Silva

Titular: Paulo Sérgio Aragão

Suplente: Rodrigo Eduardo Zambon

Titular: Adenilson Lucas da Cunha

Suplente: Amanda Boza Gonçalves Carvalho

Titular: Josiani Severino dos Santos Nogueira

Suplente: Silvana Carla Palacio

Titular: Maria Ines Louro

Suplente: Claudia Renata Favaro

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Gisélia Duarte Dias Paulino

Suplente: Alice Maria de Moura Almeida

3. SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Titular: Ana Karina Anduchuka Barbosa

Suplente: Maria Ângela Santini

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Teresa Cristina Canhadas Genvigir Furlanetto

Suplente: Janaina Stabile Soares Lenzi

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Titular: Nanci Skau Kemmer de Moraes

Suplente: Lucimar Rodrigues da Silva

6. GABINETE DO PREFEITO

Titular: Maria Inês Galvão de Mello

Suplente: Andrea Ramondini Danelon

Titular: Neusa Harumi Tiba
Suplente: Luis Mangili Gomes

7. FUNDAÇÃO DE ESPORTES

Titular: Claudemir Fattori

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA

Suplente: Rogério de Paula dos Santos

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Titular: Cláudio Roberto Rufino

Suplente: Cassinéia Caberlin

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

Titular: Danilo Komar Silva (Irmãs da pequena missão para surdos)

Titular: João Francisco Ferraz de Lima (Associação Guarda Mirim de Londrina)

Titular: Juliana Rodrigues da Cruz Santos (Centro Educacional Marista Ir. Acácio)

Titular: Simoni Leal Peres (MEPROVI)

2. REPRESENTANTES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

Titular: Luana Garcia Campos (Cáritas Arquidiocesana de Londrina)

Titular: Alisson Fernando Moreira Poças (Casa do Bom Samaritano)

3. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES E/OU MOVIMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA SEM FINS LUCRATIVOS E SEM PREVIA DEFINIÇÃO ESPECÍFICA:

Titular: Liliane de Fátima Lankaites (Instituto Filadélfia de Londrina)

Suplente: Adriana Martinelli Casagrande (ILECE)

4. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS AFETAS À ÁREA:

Titular: Ana Claudia Vieira Martins (CRESS-PR)

5. REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Valmirete Alves da Silva (Cras Leste)

Suplente: Maria Aparecida Wrobel (Cras Rural)

Titular: Helton Fabio de Oliveira (Centro POP)

Suplente: Alvino dos Santos Murça (nome social: Vanessa) (Cras Centro A)

Titular: Rosana de Almeida Souza (Cras Norte B)

Suplente: Maria Dalva dos Santos (Centro A)

Titular: Edna Costa de Oliveira (Cras Oeste B)

Suplente: Leonardo Aparecido Gomes (Cras Norte A)

Titular: Maria Jose Ferreira Gouveia (Cras Rural)

Suplente: Alexandra de Souza Serafim (Cras Sul B)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Nadia Oliveira de Moura - Secretária de Assistência Social

DECRETO Nº 938 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 7.578,30 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos), junto à Secretaria Municipal do Idoso / Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
27020.14.241.0020.1.046	4.4.90.52	900	7.578,30
TOTAL			7.578,30

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483 de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 7.578,30 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$7.578,30 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
27020	4.4.	900	Agosto	1.383.692,12	7.578,30	1.391.270,42
Total				1.383.692,12	7.578,30	1.391.270,42

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de Agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 939 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Decreta promoção por conhecimento - IPPUL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de maio, pertinentes aos servidores integrantes do instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, do Município de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.052/2012, e constantes do Edital nº 009/2017-IPPUL.

DECRETA:

Art. 1º Decreta a Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) Conforme Anexo Único
- b) Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente do Ippul

DECRETO MUNICIPAL Nº 939/2017 - ANEXO ÚNICO

Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
142174	ROSÂNGELA PORTELLA TERUEL	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistência Técnica de Gestão	6	II	6	6	III	6	1/6/2017
100439	VALTER VINICIUS VETORE ALVES	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/6/2017

DECRETO Nº 941 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública trecho de galeria de águas pluviais e Dissipador de energia hidráulica, proveniente do loteamento denominado "Complexo Parque das Lagoas" no lote nº 02-E/1 da subdivisão do lote nº 02-E da subdivisão do lote nº 02 Remanescente da Fazenda São Manoel da Gleba Lindóia, a serem executadas em área de preservação permanente do Córrego Palmital situado no lote nº 02-REMANESCENTE da Fazenda São Manoel da Gleba Lindóia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "h", artigos 6º e 40º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista a exigência do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, para fins de Licenciamento Ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação vigente, as benfeitorias das obras de construção de trecho de galeria de águas pluviais e dissipador de energia hidráulica, a serem executadas em área de preservação permanente do Córrego Palmital situado no lote nº 02-REMANESCENTE da Fazenda São Manoel da Gleba Lindóia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, João Alberto Verçosa e Silva - Secretário de Obras e Pavimentação

DECRETO Nº 949 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta a forma de concessão da Promoção por Merecimento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no ano de 2017, conforme as disposições das Leis Municipais nº 9.337/2004 e nº 11.531/2012 e de suas respectivas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Promoção na Carreira por Merecimento no ano de 2017, destinada aos servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, será efetivada nos termos do contido na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e, na Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, bem como fundamentada nas Avaliações de Desempenho Funcional de 2015 e 2016, por sua vez processadas nos termos do contido nos Decretos Municipais nº 104/2013 e nº 162/2014, respectivamente, e, por fim, obedecerá ao contido neste Decreto.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A participação no processo de Promoção por Merecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em atenção ao disposto nos artigos 7º e 12 da Lei Municipal nº 9.337/2004, bem como nos artigos 8º e 14 da Lei Municipal nº 11.531/2012, tomando como referência a data de 31.05.2017:

- I. ter cumprido o estágio probatório;
- II. estar, há no mínimo um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo, ou seja, no período de 01.06.2016 a 31.05.2017;
- III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
- IV. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei Municipal nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, ou seja, no período de 01.06.2014 a 31.05.2017, na forma do § 2º deste artigo;
- V. não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos, qual seja, no período compreendido entre 01.06.2014 a 31.05.2017;
- VI. não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos, ou seja, no período de 01.06.2014 a 31.05.2017;
- VII. não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado;
- VIII. não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 8º, deste Decreto, qual seja, 01.10.2017;
- IX. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei Municipal nº 11.531/2012; e,
- X. ter obtido pontuação igual ou superior à mínima exigida nos processos de avaliação de desempenho de 2015 e 2016, na forma de seus regulamentos específicos.

§ 1º As situações dispostas nos incisos II e IV deste artigo não serão condicionantes aos processos de promoção, quando ocorrerem por força de:

- I. designação de função de confiança;
- II. nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município;
- III. exercício de mandato classista ou político;
- IV. licença à gestante e à adotante;
- V. licença-prêmio;
- VI. convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado e efetivamente formalizado; e
- VII. reabilitação funcional, na forma do art. 53 da Lei Municipal nº 4.928/1992.

§ 2º Para fins de cálculo das licenças e afastamentos referenciados no inciso IV do caput deste artigo, serão consideradas as seguintes situações:

- I. faltas injustificadas;
- II. suspensão disciplinar, desde que não tenha sido convertida em multa (art. 214, § 1º, Estatuto);
- III. afastamentos para estudo, aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação (art. 83, III, Estatuto);
- IV. licença para tratamento da própria saúde (art. 90, I, 1ª parte, c/c arts. 92 a 97, Estatuto);
- V. licença para atender a obrigações concernentes ao Serviço Militar (art. 90, IV, c/c art. 108, Estatuto);
- VI. licença para tratar de interesses particulares (art. 90, VII, c/c arts. 111 a 115, Estatuto);
- VII. licença por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro (art. 90, X c/c art. 122, Estatuto);
- VIII. licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 90, VI, c/c art. 110, Estatuto); e
- IX. licença para atividade política (art. 90, V, c/c art. 109, Estatuto).

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE DOS REQUISITOS

Art. 3º A análise prévia dos requisitos constantes do art. 2º deste Decreto, à exceção do previsto nos incisos II (exercício das funções) e III (escolaridade) de todos os servidores efetivos, da ativa, será realizada pelos respectivos órgãos de gestão de pessoas.

§ 1º A análise prévia, de que trata o caput deste artigo, será aplicada aos servidores que tenham concluído o período de estágio probatório até a data de 30.06.2015.

§ 2º Em 14.08.2017, em decorrência da análise referida no caput deste artigo, serão publicadas, por meio de edital, as relações dos servidores considerados aptos e não aptos à participação no processo de promoção, bem como, dentre os aptos, os servidores que necessitam comprovar a escolaridade exigida pelo cargo, de que trata o inciso III do artigo 2º, deste Decreto.

§ 3º Os servidores considerados não aptos na análise prévia, poderão interpor recurso, individualmente, nos dias 15.08.2017 a 17.08.2017, cujo protocolo deverá ser feito no respectivo órgão de gestão de pessoas, no horário normal de atendimento, permitindo-se a apresentação de recurso por procurador legalmente constituído, situação em que deverá apresentar fotocópia autenticada da procuração.

§ 4º Somente serão recebidos os recursos apresentados por meio do "Requerimento de Recurso" conforme modelo constante do Anexo II, deste Decreto, que deverá ser apresentado em duas vias de igual teor.

§ 5º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos nos Decretos nº 135/2015 e nº 137/2016, que regulamentaram as Avaliações de Desempenho de 2015 e 2016, respectivamente.

§ 6º A verificação do pleno exercício das funções do cargo a que alude o inciso II do art. 2º deste Decreto, será realizada mediante formulário "Declaração de Exercício das Funções Respectivas do Cargo" da respectiva chefia imediata, conforme o Anexo I deste Decreto, que deverá ser entregue no período de 14.08.2017 a 31.08.2017, impreterivelmente, observado o edital preliminar de divulgação das relações dos servidores considerados aptos e não aptos à participação na promoção, a ser publicado em 14.08.2017, no Edital Eletrônico (SEI) e no Portal do Servidor.

§ 7º O formulário de que trata o parágrafo anterior será enviado aos órgãos e unidades administrativas pelos órgãos de gestão de pessoas competentes, a partir de 14.08.2017, previamente impressos com matrícula, nome, cargo, e lotação de cada servidor, cabendo às chefias imediatas das unidades administrativas a conferência e o preenchimento dos demais dados e informações nele solicitadas, pertinentes a todos os servidores aptos e em exercício na sua unidade, bem como a sua posterior entrega, até 31.08.2017, aos órgãos de gestão de pessoas competentes.

§ 8º A comprovação da escolaridade exigida para o exercício do cargo deverá ser feita também no período de 14.08.2017 a 31.08.2017, impreterivelmente, sob pena de exclusão do processo, utilizando-se como normas de regência para as análises e forma de comprovação as exigências constantes das Leis Municipais nº 9.337/2004 e nº 11.531/2012 e da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 9º A entrega dos formulários de que tratam os parágrafos anteriores deverá ser feita na Diretoria de Desenvolvimento Humano, quando se tratar de servidores lotados na Administração Direta, e, ao respectivo órgão de gestão de pessoas, quando se tratar de servidores pertencentes às Autarquias, por meio de comunicação interna (CI) ou ofício, conforme o caso, nos quais devem estar listados, em ordem alfabética, todos os formulários, indicados por matrícula e nome dos servidores interessados.

§ 10 As Chefias Imediatas serão responsabilizadas, nos termos da Lei Municipal nº 4.928/1992, na hipótese de não entregarem os formulários de seus servidores aptos até 31.08.2017, devidamente preenchidos, conforme determina este Decreto, incumbindo aos titulares de pastas as diligências necessárias a sua fiel observância e cumprimento no âmbito interno do órgão.

§ 11 Incumbe aos servidores que estejam cedidos a órgãos estranhos à Administração Municipal a retirada, junto ao respectivo órgão de lotação, do formulário "Declaração de Exercício das Funções Respectivas do Cargo", ou, sua impressão por meio do modelo disponível no Portal do Servidor, preenchimento, entrega e coleta da assinatura da chefia imediata, e, por fim, sua devolução, pessoalmente ou via correios, ao respectivo órgão de gestão de pessoas também até dia 31.08.2017, impreterivelmente, sob pena de exclusão do processo, não sendo permitida entrega por e-mail e fax.

§ 12 Incumbe também aos servidores que durante o período compreendido pelo inciso II do artigo 2º deste Decreto, desempenharam suas funções em mais de um local de trabalho, a entrega por períodos e locais específicos, do formulário "Declaração de Exercício das Funções Respectivas do Cargo", ou, sua impressão por meio do modelo disponível no Portal do Servidor, preenchimento, entrega e coleta da assinatura da chefia imediata, e, por fim, sua devolução ao respectivo órgão de gestão de pessoas, também até dia 31.08.2017, impreterivelmente.

§ 13 Incumbe aos órgãos e às chefias imediatas, o encaminhamento ao local atual ou a solicitação imediata, ao respectivo órgão de gestão de pessoas, de formulário de servidor que, embora lotado no setor de trabalho, exerça suas funções em outro local, ou que, embora exerça suas funções no setor e esteja apto, não tenha recebido o formulário, respectivamente.

§ 14 A devolução de formulários na condição do parágrafo anterior será realizada mediante ofício ou correspondência interna (CI), com cópia ao respectivo órgão de gestão de pessoas, ao local de trabalho na qual o servidor estiver trabalhando, devendo-se fazer constar informações sobre a lotação do servidor cujo formulário esteja sendo encaminhado, inclusive quanto à regularidade ou não da situação.

§ 15 Apurada qualquer irregularidade quanto à lotação de servidor, deverão ser adotadas todas as medidas administrativas para o saneamento da mesma, inclusive encaminhamento da situação para a Gerência de Informações Funcionais, quando se tratar de servidores da Administração Direta, ou ao respectivo órgão de gestão de pessoas, para regularização da situação no "Sistema FOLHA", sob pena de suspensão da divulgação do resultado final da promoção do servidor em situação irregular.

§ 16 A manutenção da irregularidade de lotação do servidor, após terem sido frustradas todas as medidas administrativas pertinentes, implicará na desconsideração, para quaisquer efeitos, inclusive para a concessão de eventuais promoções funcionais, de sua respectiva avaliação.

§ 17 As omissões verificadas nos procedimentos previstos neste artigo serão comunicadas, pelo órgão de gestão de pessoas, ao titular da Pasta, para a apuração de eventual responsabilidade funcional dos envolvidos, na forma e prazos previstos na Lei Municipal nº 4.928/1992.

§ 18 A não apresentação da "Declaração de Exercício das Funções Respectivas do Cargo", na forma e prazos estipulados nos parágrafos anteriores, importará na exclusão do servidor do processo de promoção.

Art. 4º A análise final dos requisitos constantes do art. 2º deste Decreto, incluídos os previstos nos incisos II (exercício das funções) e III (escolaridade) de todos os servidores efetivos, da ativa, será realizada pelos respectivos órgãos de gestão de pessoas.

§ 1º Em 25.09.2017, em decorrência da análise referida no caput deste artigo, serão publicadas, por meio de edital, as relações dos servidores considerados aptos e não aptos à participação no processo de promoção.

§ 2º Os servidores considerados não aptos na análise final, especificamente em relação aos incisos II e III do art. 2º deste Decreto, poderão interpor recurso, individualmente, nos dias 26.09.2017 a 28.09.2017, cujo protocolo deverá ser feito no respectivo órgão de gestão de pessoas, no horário normal de atendimento, permitindo-se a apresentação de recurso por procurador legalmente constituído, situação em que deverá apresentar fotocópia autenticada da procuração.

§ 3º Somente serão recebidos os recursos apresentados por meio do "Requerimento de Recurso" conforme modelo constante do Anexo II, deste Decreto, que deverá ser apresentado em duas vias de igual teor.

§ 4º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos nos Decretos nº 135/2015 e nº 137/2016, que regulamentaram as Avaliações de Desempenho de 2015 e 2016, respectivamente.

§ 5º O órgão de gestão de pessoas competente poderá excluir do processo de promoção, por edital, os servidores para os quais, ao longo do processo, seja possível verificar o descumprimento de qualquer dos requisitos enumerados no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Os resultados dos recursos interpostos na forma dos artigos 3º e 4º deste Decreto serão divulgados mediante publicação de Edital.

CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO FINAL DE RESULTADOS E DO POSICIONAMENTO

Art. 6º O resultado final da promoção de que trata este Decreto, será homologado por edital, que será publicado antes do ato de posicionamento dos servidores.

Art. 7º A Promoção por Merecimento será concedida de acordo com o resultado das Avaliações de Desempenho de 2015 e 2016, devendo o servidor ter participado dos dois referidos processos, atingido a pontuação mínima necessária estabelecida pelos Decretos nº 135/2015 e nº 137/2016, e ter cumprido os demais requisitos constantes do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo será de dois níveis na tabela de vencimentos em que estiver posicionado, limitando-se a ascensão ao nível cento e vinte e oito (128), último de cada tabela salarial vigente.

Art. 8º O posicionamento dos servidores, resultante da promoção de que trata este Decreto, e respectiva concessão das vantagens pecuniárias, dependerão de ato do Executivo ou do titular Autárquico e Fundacional.

Parágrafo único. Os servidores que tenham cumprido todos os requisitos regulamentares e que estejam em atividade até a data de 29.09.2017, serão posicionados, em 01.10.2017, por decreto, em atenção ao disposto no art. 2º, inciso VIII, deste Decreto.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todos os editais expedidos em decorrência do disposto neste Decreto serão publicados no Portal do Servidor, no link “Promoção por Merecimento 2017”, portal que pode ser acessado por meio da intranet ou do sítio oficial da Prefeitura do Município de Londrina (www.londrina.pr.gov.br), para servidores da Administração Direta e Autárquica, bem como afixados no Edital Eletrônico (SEI), para os servidores da Administração Direta, e, nos quadros de editais próprios das Autarquias Municipais, para os seus servidores.

Art. 10 As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pela Secretária Municipal de Recursos Humanos, quando se tratar da Administração Direta ou pelos Titulares respectivos, salvo as aplicáveis a todos os servidores, situação em que serão decididas pelo Secretário Municipal de Governo, para manutenção do tratamento isonômico.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml, Douglas Carvalho Pereira - Superintendente da Acesf, Fernando Madureira da Silva - Diretor Presidente da Fel, Reinaldo Gomes Ribeirete - Diretor Presidente da Codel e do Ippul

ANEXO I DO DECRETO Nº 949/2017

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO 2017

**“Declaração de exercício das funções respectivas do cargo”
(Art. 2º, inciso II, do Decreto nº 949/2017)**

Servidor:							
Matrícula:							
Cargo:							
Função:							
Lotação:							
Local de Trabalho:							
Nome da chefia imediata:							
Designação da chefia imediata:							
<input type="checkbox"/>	Secretário	<input type="checkbox"/>	Assessor	<input type="checkbox"/>	Diretor	<input type="checkbox"/>	Gerente
<input type="checkbox"/>	Inspetor	<input type="checkbox"/>	Ouvidor	<input type="checkbox"/>	Supervisor	<input type="checkbox"/>	Coordenador
<input type="checkbox"/>	Outros (descrever)						

Para os fins da Promoção por Merecimento 2017, regulamentada pelo Decreto nº 949/2017, DECLARO que o(a) servidor(a) acima nominado(a):

<input type="checkbox"/>	ESTÁ, há no mínimo um (1) ano, em pleno exercício das funções inerentes ao seu cargo, ou seja, no período compreendido entre 01.06.2016 a 31.05.2017.
<input type="checkbox"/>	NÃO ESTÁ, há no mínimo um (1) ano, em pleno exercício das funções inerentes ao seu cargo, ou seja, no período compreendido entre 01.06.2016 a 31.05.2017, pelos seguintes motivos, (descrever): _____ _____ _____

Declaro, por fim, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, que as informações contidas neste documento são verdadeiras.

Londrina, _____ de agosto de 2017.

Telefone(s) para contato

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

ANEXO II DO DECRETO Nº 949/2017

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO 2017

REQUERIMENTO DE RECURSO

Excelentíssimo(a)Sr(a) Secretário(a) de Recursos Humanos ou Titular da Administração Autárquica,

NOME:			
MATRÍCULA:		DATA DE ADMISSÃO:	____/____/____
CARGO/FUNÇÃO:			
Requer o recebimento e consequente análise das razões de RECURSO, que seguem em anexo, em face do não preenchimento dos requisitos da Promoção por Merecimento de 2017, nos termos do Decreto nº949/2017, abaixo arrolados:			

Requisito(s) Recorrido(s)	DESCRIÇÃO (Conforme respectivos incisos do art. 2º, do Decreto nº949/2017)
<input type="checkbox"/>	ter cumprido o estágio probatório;
<input type="checkbox"/>	estar, há no mínimo um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo, ou seja, no período de 01.06.2016 a 31.05.2017;
<input type="checkbox"/>	possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
<input type="checkbox"/>	não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei Municipal nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, ou seja, no período de 01.06.2014 a 31.05.2017, na forma do § 2º do artigo 2º, do Decreto nº 949/2017;
<input type="checkbox"/>	não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos, qual seja, no período compreendido entre 01.06.2017 a 31.05.2017;
<input type="checkbox"/>	não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado;
<input type="checkbox"/>	não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos, ou seja, no período de 01.06.2017 a 31.05.2017;
<input type="checkbox"/>	não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 8º, do Decreto nº949/2017, qual seja, 01.10.2017;
<input type="checkbox"/>	estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei Municipal nº 11.531/2012.
<input type="checkbox"/>	ter obtido pontuação igual ou superior à mínima exigida nos processos de avaliação de desempenho de 2015 e 2016, na forma de seus regulamentos específicos.

Para tanto, expõe e FUNDAMENTA o que segue adiante demonstrado conforme o seguinte ANEXO:

<input type="checkbox"/> Petição	<input type="checkbox"/> Fundamentação manuscrita	<input type="checkbox"/> NÃO apresentado	<input type="checkbox"/> Outros
----------------------------------	---	--	---------------------------------

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Londrina, _____ de _____ de 2017.

Telefones para contato

Assinatura do(a) servidor(a)

Obs.: ATENÇÃO PREZADO (A) SERVIDOR(A), O PRESENTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

DECRETO Nº 950 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Altera o Art. 37 do Decreto 836, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina conforme estabelecido na Lei: nº 11.468 de 29/12/2011 – Código de Posturas do Município de Londrina, em consonância com as Leis nº 12.236 de 02/02/2015 – Uso e Ocupação de Solo e Lei nº 7.303 de 30/12/1997 – Código Tributário do Município de Londrina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 84.000361/2017-20,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 37 do Decreto 836, de 13 de julho de 2017 que dispõe sobre a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina conforme estabelecido na Lei: nº 11.468 de 29/12/2011 – Código de Posturas do Município de Londrina, em consonância com as Leis nº 12.236 de 02/02/2015 – Uso e Ocupação de Solo e Lei nº 7.303 de 30/12/1997 – Código Tributário do Município de Londrina, e dá outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

" (...)

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 677, de 05/06/2012 e Decretos nº 1156, de 18/11/2010, 177/2011, de 23/02/2011 e 1143/2011, de 25/11/2011, ressalvado os processos protocolados antes da publicação deste Decreto.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente do Ippul

DECRETO Nº 952 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo de Promoção por Competências e Habilidades e o Decreto 754/2017,

DECRETA:

Art. 1º REMOÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 15342-7 - AMANDA MICHELY DE OLIVEIRA
- b) LOTAÇÃO: 43 - CAAPSML - ÓRGÃO GERENCIADOR
- 46 - CAAPSML - ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4610 - ÓRGÃO GERENCIADOR
 004 - DIRETORIA DE SAÚDE
 c) LOTAÇÃO DESTINO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 d) DATA DE VIGÊNCIA: 01/08/2017
 e) VACÂNCIA: NÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml

DECRETO Nº 953 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.097.300,00 (um milhão, noventa e sete mil e trezentos reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0007.1.011	4.5.90.65	000	1.097.300,00
TOTAL			1.097.300,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.003	4.6.90.71	000	1.097.300,00
TOTAL			1.097.300,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.097.300,00 (um milhão, noventa e sete mil e trezentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	4.5.	000	Agosto	906.900,00	1.097.300,00	2.004.200,00
Total				906.900,00	1.097.300,00	2.004.200,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	4.6.	000	Julho	3.174.000,00	1.097.300,00	2.076.700,00
Total				3.174.000,00	1.097.300,00	2.076.700,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 954 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 542.201,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e um reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	3.3.	000	Agosto	265.000,00	542.201,00	807.201,00
Total				265.000,00	542.201,00	807.201,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de NÃO Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Redução	Atual
21010	3.3.	000	Maio	215.000,00	56.201,00	158.799,00
21010	3.3.	000	Junho	217.000,00	217.000,00	0,00
21010	3.3.	000	Julho	269.000,00	269.000,00	0,00
Total				701.000,00	542.201,00	158.799,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de Agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 965 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 546, de 25 de abril de 2017, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo, biênio 2017-2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e à vista no disposto na Lei nº 7.133, de 5 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 10.560, de 7 de novembro de 2008 e no processo SEI nº 51.000119/2017-33,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 546, de 25 de abril de 2017, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LOCAL:

VII. Secretaria Municipal do Ambiente:

Titular: Simone de Oliveira Fernandes Vecchiatti

Suplente: Juliana de Souza Carneiro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Londrina, 07 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente da Codel

DECRETO Nº 967 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Altera Artigo 1º do Decreto nº936, de 31 de julho de 2017, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.005.039474/2017-86,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 936, de 31 de julho de 2017, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

5. REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Valmirete Alves da Silva (Cras Leste)

Suplente: Aparecida Fernandes da Silva (Cras Sul B)

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina 07 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Nadia Oliveira de Moura - Secretária de Assistência Social

TERMOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0041/2017 PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI -EPP.

PG/SMGP - 0226/2016

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a retificação do prazo de vigência contratual no sistema Equiplano.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

INÍCIO: 10/04/2017

FIM: 17/06/2017

LEIA-SE:
VIGÊNCIA CONTRATUAL:
INÍCIO: 10/04/2017
FIM: 17/06/2018

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento na Ata de Registro de Preços Nº 0041/2017 - Gestão Contratual (19.008.008927/2017-01) - doc. SEI Nº (0380419). Este Termo foi elaborado mediante informações constantes no doc. SEI nº (0636837) SEI nº (19.008.040106/2017-51) e tela Equipiano onde se verificou a inconsistência - doc. SEI Nº (0634015).

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços nº 0041/2017 assinado em 10/04/2017.

Para plena eficácia jurídica o MUNICÍPIO assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina, 08 de agosto de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0042/2017 PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI -EPP.

PG/SMGP - 0226/2016

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a retificação do prazo de vigência contratual no sistema Equipiano.

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA CONTRATUAL:
INÍCIO: 13/04/2017
FIM: 27/06/2017

LEIA-SE:
VIGÊNCIA CONTRATUAL:
INÍCIO: 13/04/2017
FIM: 27/06/2018

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento na Ata de Registro de Preços Nº 0045/2017 - Gestão Contratual (19.008.008933/2017-50) - doc. SEI Nº (0380458). Este Termo foi elaborado mediante informações constantes no doc. SEI nº (0636892) SEI nº (19.008.040109/2017-94) e tela Equipiano onde se verificou a inconsistência - doc. SEI Nº (0634462).

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços nº 0042/2017 assinado em 13/04/2017.

Para plena eficácia jurídica o MUNICÍPIO assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina, 08 de agosto de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0045/2017 PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI -EPP.

PG/SMGP - 0226/2016

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a retificação do prazo de vigência contratual no sistema Equipiano.

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA CONTRATUAL:
INÍCIO: 13/04/2017
FIM: 26/06/2017

LEIA-SE:
VIGÊNCIA CONTRATUAL:
INÍCIO: 13/04/2017
FIM: 26/06/2018

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento na Ata de Registro de Preços Nº 0045/2017 - Gestão Contratual (19.008.008958/2017-53) - doc. SEI Nº (0394420). Este Termo foi elaborado mediante informações constantes no doc. SEI nº (0635932) SEI nº (19.008.040111/2017-63) e tela Equipiano onde se verificou a inconsistência - doc. SEI Nº (0634331).

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços nº 0045/2017 assinado em 13/04/2017.

Para plena eficácia jurídica o MUNICÍPIO assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina, 08 de agosto de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0123/2017 PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

PG/SMGP - 0010/2016**1 – DO OBJETO**

É objeto do presente apostilamento a retificação do número de CNPJ da detentora da Ata de Registro de Preço.

ONDE SE LÊ:

"... inscrita no CNPJ sob nº 04.071.245/0001-60..."

LEIA-SE:

"... inscrita no CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98..."

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento o Cartão de CNPJ - doc. SEI Nº (0634754). Este Termo foi elaborado mediante informações constantes no doc. SEI nº (0635899) SEI nº (19.008.040313/2017-13) e na Ata de Registro de Preços Nº 0123/2017 onde se verificou a inconsistência - doc. SEI Nº (0457422).

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços nº 0123/2017 assinado em 28/04/2017.

Para plena eficácia jurídica o MUNICÍPIO assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina, 08 de agosto de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

EDITAIS

EDITAL Nº 128/2017 - DDH/SMRH

DESCLASSIFICA E CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL N.º 172/2015-DDH/SMRH PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AUDITOR INTERNO – SERVIÇO DE AUDITORIA INSTITUCIONAL.

Faço pública para conhecimento dos interessados, a desclassificação do candidato abaixo relacionado, por desistência ou descumprimento do Edital de convocação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
3º	74601001	PABLO ESPERANDIO SANTOS MUNIZ

Faço pública para conhecimento dos interessados, a convocação do candidato abaixo relacionado para comparecer no dia 14 de agosto de 2017, as 16h00min, na Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH, Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº. 635, 2º andar, Londrina-PR, para aceitação de vaga ao cargo acima mencionado e posterior encaminhamento aos exames admissionais que precedem a nomeação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
4º	74601310	TIAGO STRAPAZZON SEVERO

O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de 15 de agosto de 2017, para comparecer na Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH, Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, no. 635, 2º andar, Londrina-PR, no horário das 12h00min às 18h00min, para aceite da vaga. O não comparecimento implicará na desclassificação automática do candidato.

Será considerado desistente e desclassificado do concurso público o candidato que não comparecer ao setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da guia de encaminhamento, para proceder ao agendamento da perícia admissional.

O candidato deverá ainda, sob pena de desclassificação, realizar os exames admissionais indicados pelo setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da guia de encaminhamento, ficando as despesas oriundas destes as expensas do candidato.

O prazo para entrega da documentação exigida para a nomeação será de até 02 (dois) úteis após a data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Saúde Ocupacional, implicando, o não comparecimento no prazo estabelecido, na desclassificação automática do candidato.

Londrina, 07 de agosto de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Lucas Rigo Vercelhese de Almeida - Diretor de Desenvolvimento Humano

EDITAL Nº 129/2017-DDH/SMRH**DESCLASSIFICA E CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL N.º 060/2015 - DDH/SMRH PARA PROVIMENTO DE VAGA NO CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA – SERVIÇO DE MEDICINA GERAL.**

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação do candidato abaixo relacionado, por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
31º	0251205004	JESSICA CHRISTIANE YOSHIHARA DIAS

Faço pública para conhecimento dos interessados, a convocação do candidato abaixo relacionado para comparecer no dia 14 de agosto de 2017, das 08h00min às 14h00min, no Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Theodoro Victorelli, Jardim Helena nº 103, Londrina-PR, para aceitação de vaga ao cargo acima mencionado e posterior encaminhamento aos exames clínicos de saúde que precedem a nomeação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
32º	0245705004	GABRIELA PASCUETO AMARAL

O não comparecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados após 15 de agosto de 2017, implicará na desclassificação automática do candidato.

Será considerado desistente e desclassificado do concurso público o candidato que não comparecer ao setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da guia de encaminhamento, para proceder ao agendamento da perícia admissional.

O candidato deverá ainda, sob pena de desclassificação, realizar os exames admissionais indicados pelo setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da guia de encaminhamento, ficando as despesas oriundas destes as expensas do candidato.

Todos os documentos exigidos para nomeação deverão ser entregues no setor de recursos humanos, indicado no ato da convocação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do laudo pericial, certificado pelo setor de medicina e saúde ocupacional do Município.

Londrina, 07 de agosto de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Lucas Rigo Vercelhes de Almeida - Diretor de Desenvolvimento Humano

EDITAL Nº 130/2017 - DDH/SMRH**CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO TESTE SELETIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFESSORES DO CAMPO, NA FUNÇÃO DE DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ABERTO PELO EDITAL N.º 224/2016 - DDH/SMRH.**

Faço pública para conhecimento dos interessados, a convocação de candidato, abaixo relacionado, para comparecer no dia 14 de agosto de 2017, as 16h00min, na Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH, Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº. 635, 2º andar, Londrina-PR, para aceitação de vaga conforme respectiva classificação no Teste Seletivo e posterior encaminhamento aos exames clínicos de saúde que precedem a contratação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
52º	16224006165	ANE CAROLINE SILVA ROMANO

O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de 14 de agosto de 2017, para comparecer na Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH, Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº. 635, 2º andar, Londrina-PR, no horário das 12h00min às 18h00min, para aceite da vaga. O não comparecimento implicará na desclassificação automática do candidato.

O candidato deverá realizar os exames admissionais, conforme estabelecidos pela Portaria Municipal nº 1143/2015, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 2758, de 07 de julho de 2015, indicados no ato da convocação pela Diretoria de Saúde Ocupacional do Município de Londrina. Os exames deverão ser realizados às expensas do candidato.

Será desclassificado ainda, o candidato que não proceder ao agendamento da perícia médica junto à Diretoria de Saúde Ocupacional do Município de Londrina, o que deverá ser realizado no mesmo dia em que proceder o aceite da vaga, bem como não realizar os exames admissionais no prazo de até 07 (sete) dias contados da data do encaminhamento.

O prazo para entrega da documentação exigida à contratação será de até 01 (um) dia útil após a data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Saúde Ocupacional, implicando, o não comparecimento no prazo estabelecido, na desclassificação automática do candidato.

Londrina, 08 de agosto de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Lucas Rigo Vercelhes de Almeida - Diretor de Desenvolvimento Humano

EXTRATOS

VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP- 0212/2011;

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1440/2010;

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0022/2011;

CONTRATADA: PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.;

REPRESENTANTE: ADRIANO MACEDO DA FONSECA;

CNPJ: 04.429.584/0004-19;

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15/07/2017, passando a vencer em 11/11/2017;

Paragrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados a partir de 15/07/2017, até a formalização do termo aditivo, conforme ato exarado pelo SMGP, documento SEI 4704 (0611699);

PROCESSO SEI Nº: Contrato (19.008.001948/2016-14) - Aditamento (19.008.028282/2017-14) - Procuradoria (19.008.027634/2017-14);

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2017;

O Aditamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0158/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 0010/2016

PREGÃO Nº. PG/SMGP 0060/2016

CONTRATADA: SALVA VIDAS SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

REPRESENTANTE: WAGNER PERUSSOLO ANDRADE

CNPJ: 02.752.378/0001-77

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução é 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de serviços pela CAAPSM.

VALOR: R\$ 1.290.960,00 (Um milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e sessenta reais).

OBJETO: É objeto do presente aditivo:

A retificação do valor do contrato previstos na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, referentes ao campo "B", passando de R\$1.333.655,27 para R\$ 1.333.200,00.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.034894/2017-46

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2017

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 05/08/2017 a 07/08/2017

TOTAL		R\$ 28.436,81	
SUBTOTAL MENSAL DE AGOSTO/2017		R\$ 28.436,81	
ÓRGÃO REPASSADOR	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.242,45	4/8/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	25.194,36	7/8/2017

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br - Link: Portal da Transparência/ Finanças/ Demais Prestações de Contas

RELATÓRIOS

PREGÃO Nº PG/SMGP-0240/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-1871/2016

1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndios e salvamento terrestre e aquático para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Londrina, com recursos do FUNREBOM.
- 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 19.008.022450/2016-87.(0433014):
- 1.3 Pregoeiro: Luiz Ferreira dos Santos
- 1.4 Portaria nº 003/2017.
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 13/02/2017, Folha de Londrina em 11/02/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 15/12/2016 e Quadro de Avisos do C. Administrativo em 10/01/2017.
Data de realização do certame: 13h00min do dia 10/05/2017;
- 1.6 Ata da sessão pública: LINK (0532171)
- 1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.022452/2016-76 , disponível para acesso no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>.

2. DO CERTAME**2.1 Participantes:**

- a) Licitante: Empresa Mineira de Equipamentos Ltda
- b) Licitante: Geo acqua Produtos para Monitoramento Ambiental
- c) Licitante: Globo Mix Ltda
- d) Licitante: Ideal Seg Comercio de Equipamentos e Serviços
- e) Licitante: SOSSUL resgate Comercio e Serviço de Segurança e Sinalização Ltda
- f) Licitante: Sermedicall Arp. Equipamentos Hospitalares Ltda Epp.
- g) Licitante: Ultramar Importação Ltda Epp.
- h) Licitante: CCK. Comercial Eireli-Epp.

2.2 Classificada:

- a) Licitante: Emeque Empresa Mineira de Equipamentos Ltda
- b) Licitante: Geo acqua Produtos para Monitoramento Ambiental
- c) Licitante: Globo Mix Ltda
- d) Licitante: Ideal Seg Comercio de Equipamentos e Serviços
- e) Licitante: SOSSUL resgate Comercio e Serviço de Segurança e Sinalização Ltda
- f) Licitante: Sermedicall Arp. Equipamentos Hospitalares Ltda Epp.
- g) Licitante: Ultramar Importação Ltda Epp.
- h) Licitante: CCK. Comercial Eireli-Epp.
- i) Licitante: TR Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda Epp.

2.3 Desclassificadas :**2.3.1 NÃO HOUVE****2.4 Habilitadas:**

- a) Licitante: CCK. Comercial Eireli-Epp.
- b) Licitante: Ideal Seg Comercio de Equipamentos e Serviços Ltda-Me
- c) Licitante: Globo Mix Ltda
- d) Licitante: Emeque Empresa Mineira de Equipamentos Ltda
- e) Licitante: SOSSUL resgate Comercio e Serviço de Segurança e Sinalização Ltda
- f) Licitante: TR Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda Epp

2.5 Inabilitadas:

- 2.5.1 A empresa Geo acqua Produtos para Monitoramento Ambiental foi inabilitada para lote 03 por não estar compatível com o detector multigás MSA Altair 4x existente no corpo de Bombeiros de Londrina (1º tenente Rene Augusto Bortolassi de Oliveira Corpo de Bombeiro) ..
- 2.5.2 A empresa Ultramar Importação Ltda Epp foi inabilitada para lote 14 por não possuir regulagem de tamanho por catraca, tamanho apresentado não atendem, certificação CE 1385, não foi apresentado (1º tenente Rene Augusto Bortolassi de Oliveira Corpo de Bombeiro) ..
- 2.5.3 A empresa Sermedicall Arp. Equipamentos Hospitalares Ltda Epp foi inabilitada para lote 15, 16 por não foi informado no catalogo, peso sem equipamentos e acessórios, não possui faixa de identificação removível na parte traseira, falta informações sobre partes do equipamento em geral, falta de informações sobre a construção do equipamento (1º tenente Rene Augusto Bortolassi de Oliveira Corpo de Bombeiro).
- 2.5.4 A empresa CCK. Comercial Eireli-Epp foi inabilitada para lote 21 por não atende o mínimo de 6 gases, não atende o mínimo de 6 gases simultaneamente, não informou se o corpo é emborrachado e resistente a impactos (1º tenente Rene Augusto Bortolassi de Oliveira Corpo de Bombeiro)

2.6 Recursos

2.6.1 A empresa BALASKA EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA apresentou recurso (0542378), que foi indeferido conforme decisão do pregoeiro (0548591) e ratificação do SMGP (0055178)

2.7 DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1 Conforme documento SEI nº 19.008.022452/2017-76 - Link (0617735) (0617427), adjudico às empresas vencedoras:

--- MAPA DE APURAÇÃO - (0619563)

<p align="center">Mapa de Apuração Pregão 240 / 2016 Pregoeiro (a): LUIZ FERREIRA DOS SANTOS</p>								
<p align="center">Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndios e salvamento terrestre e aquático para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Londrina, com recursos do FUNREBOM.</p> <p align="center">PAL: 1871/2016</p>								
<p align="center">Fornecedor CCK COMERCIAL EIRELI-EPP Blumenau</p>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	26284	CONJUNTO PARA ESTABILIZAÇÃO DE VEÍCULO	HOLMATRO/12000033	R\$ 18.968,07	3	CJ	R\$ 56.904,21
<p align="center">Total previsto para o fornecedor (1 itens)</p>								R\$ 56.904,21

Fornecedor EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME Belo Horizonte								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
12	1	27820	CORTADOR A DISCO (MOTO ESMERIL)	HUSQVARVA/ K760	R\$ 4.812,79	3	UN	R\$ 14.438,37
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 14.438,37
Fornecedor Globo Mix Ltda- ME Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	26302	KIT DE CALIBRAÇÃO DE CILINDRO PARA 04 TIPOS GASES COM MALETA	MSA/ALTAIR 4X/REF.219445	R\$ 4.100,00	1	UN	R\$ 4.100,00
5	1	27809	ROUPA DE MERGULHO	AGUA RARA/MACACÃO STARK	R\$ 879,20	25	UN	R\$ 21.980,00
10	1	27818	COTOVELEIRA TÁTICA	FELINE/DEFENSE	R\$ 182,00	10	PR	R\$ 1.820,00
11	1	27819	JOELHEIRA TÁTICA	FELINE/DEFENSE	R\$ 243,00	10	PR	R\$ 2.430,00
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 30.330,00
Fornecedor Ideal Seg Comércio de Equip. e Serv. Segurança Ltda. Curitiba								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	27812	CALÇO PARA ESTABILIZAÇÃO 50	SOS	R\$ 166,00	3	UN	R\$ 498,00
6	1	27811	CALÇO PARA ESTABILIZAÇÃO 25	SOS	R\$ 96,00	3	UN	R\$ 288,00
7	1	27814	CALÇO PARA ESTABILIZAÇÃO - CUNHA 75	SOS	R\$ 116,00	3	UN	R\$ 348,00
8	1	27815	CALÇO PARA ESTABILIZAÇÃO - CUNHA 150	SOS	R\$ 148,00	3	UN	R\$ 444,00
13	1	27821	MANTA DE ORGANIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	RQ3BR	R\$ 650,0000	2	UN	R\$ 1.300,00
14	1	27822	CAPACETE DE RESGATE AQUATICO	RQ3BR	R\$ 355,00	25	UN	R\$ 8.875,00
15	1	27823	CABO DE RESGATE	RQ3BR	R\$ 387,96	25	UN	R\$ 9.699,00
16	1	27824	COLETE DE SALVAMENTO EM ÁGUAS RÁPIDAS	RQ3BR	R\$ 1.120,00	25	UN	R\$ 28.000,00
19	1	27810	ESTABILIZADOR PARA VEICULOS - TIPO ESCADA	SOS	R\$ 1.050,00	2	UN	R\$ 2.100,00
22	1	27813	CALÇO PARA ESTABILIZAÇÃO 75	SOS	R\$ 245,00	3	UN	R\$ 735,00
Total previsto para o fornecedor (10 itens)								R\$ 52.287,00
Fornecedor S.O.S. SUL RESGATE - COM. E SERV DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO Curitiba								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
18	1	26283	CAPACETE MULTIUSO PARA RESGATES	GALLET	R\$ 996,00	100	UN	R\$ 99.600,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 99.600,00
Fornecedor TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA EPP Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
21	1	6676	DETECTOR DE GASES	MSA/5X/CÓD 10127881	R\$ 1.600,00	1	UN	R\$ 16.000,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 16.000,00

DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 2.8 Item 01 - deserto
- 2.9 Item 09 - deserto
- 2.10 Item 17 - deserto
- 2.11 Item 20 - deserto

3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 3.1 Valor estimado do edital: R\$324.604,20 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos)
 3.2 Valor gasto no certame: R\$255.159,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais)
 3.3 Valor fracassado no certame: R\$1372,01 (um mil trezentos e setenta e dois reais e um centavo)
 3.4 Economia após renegociação: R\$19.954,35 (dezenove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)
 3.5 Economia real no certame: R\$69.445,20 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

5. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 25 de julho de 2017. Luiz Ferreira dos Santos - Membro da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico n.º PGE/SMGP-0240/2016, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 0619513), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, ADJUDICO o objeto às licitantes vencedoras Ideal Seg. Comércio de Equip. e Serv. segurança Ltda, S.O.S Sul Resgate Com. e Serv. de Segurança e Sinalização Ltda, TR Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda-Epp, Globo Mix Ltda, Emeque Empresa Mineira de Equipamentos Ltda-Epp, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 07 de agosto de 2017. Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) de Gestão Pública

RELATÓRIO DE RESULTADO PAL/SMGP 2056/2017 APÓS RENEGOCIAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP- 0008/2017**1. DADOS GERAIS:**

- 1.1 Objeto: Aquisição de ferramentas e material de marcenaria
 1.2 Data do Edital:- 02/02/2017;
 1.3 Procurador que aprovou o Edital: Cesar Augusto Coradini Martins em 30/01/2017
 1.4 Pregoeira: Sirlene Julio de Souza
 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 06/02/2017, Folha de Londrina em 12/02/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município e no site Comprasnet a partir de 16/02/2017.
 1.6 Abertura de propostas: 02/03/2017
 1.7 Sessão Pública de lances: 02/03/2017
 1.8 Julgamento do certame: 24/07/2017

2. DO CERTAME:

2.1 Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas nos relatórios da realização do certame, que se encontram na ata da licitação, e no presente processo.

3. A PREGOEIRA, DEVIDAMENTE DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 003/2017, DIVULGA QUE:

3.1 Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório e no Processo SEI nº 19.008.033298/2016-68.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 Após sessão pública de lances foram os seguintes preços apresentados:

ABRASTOL FERRAMENTAS LTDA - ME								
Vinhedo								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	27800	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" - PROFISSIONAL	WAFT	R\$ 27,50	2	UN	R\$ 55,00
3	1	13104	ALICATE REBITADOR	MISTER	R\$ 20,73	2	UN	R\$ 41,46
4	1	16245	ALICATE UNIVERSAL 8" PROFISSIONAL CROMO VANÁDIO CABO ISOLADO ANTIDELIS	IRWIN	R\$ 23,19	6	PÇ	R\$ 139,14
7	1	15860	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/8" - 10MM	DEWALT	R\$ 12,00	10	UN	R\$ 120,00
9	1	19094	CHAVE AJUSTÁVEL 10" - 254MM	STANLEY	R\$ 32,8100	10	UN	R\$ 328,10
13	1	26927	CHAVE DE GRIFO N º 12.	MARBERG	R\$ 30,00	1	UN	R\$ 30,00
32	1	27730	GRAMPO SARGENTO TIPO C DE 4"	BRASFORT	R\$ 21,25	4	UN	R\$ 85,00
33	1	27731	GRAMPO SARGENTO TIPO C DE 6"	BRASFORT	R\$ 36,25	4	UN	R\$ 145,00

38	1	27767	MARTELO DE UNHA COM CABO DE MADEIRA - 25MM	BRASFORT	R\$ 25,00	4	UN	R\$ 100,00
41	1	1484	PARAFUSO C/ BUCHA S6 ROSCA S/ FIM	JOMARCA	R\$ 0,10	2000	PÇ	R\$ 200,00
42	1	1485	PARAFUSO C/ BUCHA S8 ROSCA S/ FIM	JOMARCA	R\$ 0,16	2000	PÇ	R\$ 320,00
53	1	13241	TRENA DE 50MTS	MISTER	R\$ 31,50	4	UN	R\$ 126,00
Total previsto para o fornecedor (12 itens)								R\$ 1.689,70
D P I COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME Botucatu								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
34	1	4818	LÂMINA P/ ROÇADEIRA COSTAL C/2 PONTAS, FURO DE 20MM, ESPESSURA 2 MM	POWERMAX	R\$ 19,40	40	PÇ	R\$ 776,00
40	1	27724	PAQUÍMETRO DIGITAL 3X1 CAP. 150MM/6" (POLEGADAS) RESOLUÇÃO DE 0,01MM	LEETOOLS	R\$ 91,00	10	UN	R\$ 910,00
44	1	20282	Polimatics para Roçadeira Costa Sthil 220	STILH	R\$ 33,50	40	UN	R\$ 1.340,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 3.026,00
ER COMERCIAL - MATERIAIS PARA SOLDA LTDA- ME São Paulo								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
19	1	27748	ESMERILHADEIRA ANGULAR DE 5" OU 125MM - 1.050 WATTS - 127V (110V)	SKILL	R\$ 349,99	2	UN	R\$ 699,98
45	1	15919	PORTA ELETRODO 500 AMPERES	WWSOLDAS	R\$ 28,00	2	UN	R\$ 56,00
50	1	23767	SERRA MÁRMORE 127V	BOSCH	R\$ 309,75	4	UN	R\$ 1.239,00
51	1	20170	SERRA MÁRMORE DE 127 V	BOSCH	R\$ 349,50	2	UN	R\$ 699,00
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 2.693,98
FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP São Paulo								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	15883	Dobradiça polida com parafusos 3.1/2"	MERKEL	R\$ 1,72	150	UN	R\$ 258,00
6	1	13110	ARCO DE SERRA MANUAL FIXO 12"	PREMIUM	R\$ 14,49	10	UN	R\$ 144,90
8	1	27711	BUCHA DE NYLON - 8 MM	IVPLAST	R\$ 0,09	100	UN	R\$ 9,00
10	1	13146	CHAVE DE FENDA 1/4 X 5"	BRASFORT	R\$ 4,88	5	UN	R\$ 24,40
11	1	852	CHAVE DE FENDA 3/16" X 4" CROMO VANADIUM	BRASFORT	R\$ 3,95	6	UN	R\$ 23,70
12	1	6648	CHAVE DE FENDA CROMO VANADIUM, CABO EM POLIPROPILENO 1/8x3"	BRASFORT	R\$ 3,91	6	UN	R\$ 23,46
16	1	26468	DISCO DE POLICORTE 9" X 1/8 X 7,8	TELSTAR	R\$ 7,45	10	UN	R\$ 74,50
21	1	20996	FACÃO	CHIES	R\$ 12,49	10	UN	R\$ 124,90
39	1	899	NIVEL DE ALUMÍNIO 12"	BRASFORT	R\$ 8,75	6	PÇ	R\$ 52,50
47	1	16466	Rebite de repuxo em Alumínio - 3,2 x 10 - (310)	FIX-ALL	R\$ 0,03	200	PÇ	R\$ 6,00
55	1	13243	TRENA EMBORRACHADA 5M X 25MM	WESTERN	R\$ 11,11	17	UN	R\$ 188,87
57	1	22607	VELA PARA ROÇADEIRA	POWEMAX	R\$ 11,79	20	UN	R\$ 235,80
Total previsto para o fornecedor (12 itens)								R\$ 1.166,03

G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA - ME Erechim								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
24	1	21950	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	VULCAN	R\$ 98,70	40	BB	R\$ 3.948,00
37	1	22011	MÁQUINA DE SOLDA BIFÁSICA	BALMER	R\$ 1.338,95	1	UN	R\$ 1.338,95
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 5.286,95
LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME Taquaruçu do Sul								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
29	1	21720	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA DE 127V / 750 W	SUPER TORK	R\$ 299,70	7	UN	R\$ 2.097,90
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 2.097,90
Fornecedor SKILL-TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA São Paulo								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
23	1	9214	FERRO PARA SOLDA 50 w 110 v	BRASFORT	R\$ 27,96	10	UN	R\$ 279,60
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 279,60
THIAGO DE SOUZA ADERALDO ME Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
22	1	16401	Fechadura para armário de aço	3F	R\$ 12,99	20	PÇ	R\$ 259,80
54	1	15931	TRENA EMBORRACHADA 10M X 25MM	FERTAK	R\$ 21,70	17	UN	R\$ 368,90
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 628,70
TOTAL GERAL								16.868,86

5. HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

5.1 As licitantes a seguir foram HABILITADAS por apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, tiveram suas propostas e lances classificados:

- 5.1.1 ABRASTOL FERRAMENTAS LTDA - ME - 60.783.677/0001-75 ;
- 5.1.2 D P I COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME - 08.257.348/0001-70;
- 5.1.3 ER COMERCIAL - MATERIAIS PARA SOLDA LTDA- ME - 15.135.292/0001-47;
- 5.1.4 FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP - 14.968.227/0001-30;
- 5.1.5 G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA - ME - 11.175.931/0001-47;
- 5.1.6 LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME - 26.950.671/0001-07;
- 5.1.7 SKILL-TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - 67.718.783/0001-14; e
- 5.1.8 THIAGO DE SOUZA ADERALDO ME- 17.256.285/0001-29.

6. DAS INABILITAÇÕES/ DESCLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS :

6.1 Todas as desclassificações constam nos Relatórios Comprasnet doc. SEI n°0617876, na pasta Relatórios de lances itens comprasnet.

7. DOS ITENS (LOTES) MAL -SUCEDIDOS NO CERTAME:

- 7.1 Os lotes: 05,14,15,17,18,20,25,26,27,28,30,31,35,43,46,48,49,51,56, restaram fracassados;
- 7.2 O lote 36 restou deserto.
- 7.3 O Relatório dos lotes fracassados e deserto está contido no doc. SEI n° 0617876, na pasta Relatórios de lances itens comprasnet.

8. DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME:

- 8.1 EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP -18.105.833/0001-82 ;
- 8.2 OURO FINO COMERCIO DE MAQUINAS & ACESSORIOS EIRELI - ME -21.018.194/0001-22;
- 8.3 CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA - EPP- 09.255.284/0001-31;
- 8.4 LRZ TREVISAN COMERCIO EIRELI - ME - 22.004.833/0001-63;
- 8.5 AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA - EPP - 12.134.879/0001-43
- 8.6 ER COMERCIAL - MATERIAIS PARA SOLDA LTDA - ME - 15.135.292/0001-47;
- 8.7 THIAGO DE SOUZA ADERALDO - ME - 17.256.285/0001-29;

- 8.8 TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI - EPP - 17.542.364/0001-04;
- 8.9 GLOBO MIX LTDA - ME - 12.312.879/0001-96;
- 8.10 CUTELARIA IPE LTDA - ME - 09.480.494/0001-23;
- 8.11 LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME - 26.950.671/0001-07;
- 8.12 MIGUEL DE ANTONI - DISTRIBUIDORA - EPP - 05.460.773/0001-74;
- 8.13 EGIDE - COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA -02.309.765/0001-33;
- 8.14 CENTRAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - 15.179.700/0001-62;
- 8.15 MAPA COMERCIAL LIMEIRA LTDA - EPP - 18.112.167/0001-00;
- 8.16 SINAI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME - 17.805.370/0001-07;
- 8.17 ANDRE LUIS FERNANDES LIMA - ME - 08.776.634/0001-42;
- 8.18 FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP - 14.968.227/0001-30;
- 8.19 ABRASTOL FERRAMENTAS LTDA - ME - 60.783.677/0001-75;
- 8.20 CIDADE ALTA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME - 97.542.313/0001-03;
- 8.21 BRUNO SHOITI ULLRICH RONDEM - 16.976.591/0001-77;
- 8.22 SUELY MUTTI FERRAMENTAS E FERRAGENS - ME - 24.830.144/0001-33;
- 8.23 COMERCIAL DIFERMAQ LTDA - EPP - 13.745.092/0001-80;
- 8.24 MASTER TEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME - 24.167.869/0001-93;
- 8.25 TALITHA A. DA S. GIROTTTO - 18.880.763/0001-30;
- 8.26 D P I COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME - 08.257.348/0001-70;
- 8.27 TOCHETTO E FILIPPI LTDA - ME - 20.648.729/0001-86;
- 8.28 G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA - ME - 11.175.931/0001-47;
- 8.29 SERV & MAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - 12.981.327/0001-70;
- 8.30 SULPAR COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME - 04.420.282/0001-37;
- 8.31 CCK COMERCIAL EIRELI - EPP - 22.065.938/0001-22;
- 8.32 DIMORVAN DAVI MENEGUSSO - EPP - 07.065.479/0001-93;
- 8.33 SKILL TEC COM E MANUTENCAO DE INST DE MEDICAO LTDA - EPP - 67.718.783/0001-14; e
- 8.34 POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME - 16.743.543/0001-39.

9. DA PRIMEIRA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO:

9.1 Foram efetuadas tentativas para negociação dos preços relativos aos Lotes: 19, 29, 50 e 51, porém a negociação restou prejudicada, conforme os documentos anexos ao processo SEI nº 0620036.

10. DA SEGUNDA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO :

- 10.1 Foram efetuadas tentativas de renegociação dos preços relativos a todos os lotes adjudicados, tendo sido encaminhado através de e-mail solicitação de redução dos valores propostos (dos. SEI nº 0627655 e 0627657) , sendo que apenas a empresa DPI COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA -ME, efetuou a redução, encaminhando nova proposta de preços;
- 10.2 As empresas ABRASTOL FERRAMENTAS LTDA - ME, FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP, G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA - ME; LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME, KILL-TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA e THIAGO DE SOUZA ADERALDO ME responderam negativamente a possibilidade de redução dos preços;
- 10.3 A empresa ER COMERCIAL - MATERIAIS PARA SOLDA LTDA- ME, que já havia se posicionado desfavorável à redução dos seus preços propostos, não respondeu a convocação de negociação pela pregoeira.
- 10.4 A negociação foi registrada no processo através do Doc. SEI nº 0630947.
- 10.5 Durante a fase de classificação dos lotes a pregoeira foi efetuando pesquisas de preços relativas aos itens/marcas propostas (quando possível), confrontando-as ao preço de mercado (doc. SEI nº 0617818);
- 10.6 As empresas vencedoras não forneceram orçamentos na fase da formação dos preços;
- 10.7 Os objeto das cotações da fase da formação de preços cuja marca é a mesma da proposta vencedora, possuem valor maior ao valor das propostas vencedoras;

11. MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORAS AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS:

- 11.1 ABRASTOL FERRAMENTAS LTDA - ME, para os lotes 2, 3, 4, 7, 9, 13, 32, 33, 38, 41, 42 e 53;
- 11.2 D P I COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, para os lotes 34, 40 e 44;
- 11.3 ER COMERCIAL - MATERIAIS PARA SOLDA LTDA- ME, para os lotes 19,45, 50 e 51;
- 11.4 FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP, para os lotes 1, 6, 7, 10, 11, 12, 16, 21, 39, 47, 55 e 57;
- 11.5 G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA - ME, para os lotes 24 e 37;
- 11.6 LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME, para o lote 29;
- 11.7 SKILL-TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA , para o lote 23; e
- 11.8 THIAGO DE SOUZA ADERALDO ME, para os lotes 22 e 54.

12. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS CORRIGIDAS APÓS ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA DPI COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA -ME:

- 12.1 Valor total máximo estimado dos lotes contidos no Anexo I do Edital:R\$38.018,07 (trinta e oito mil dezoito reais e sete centavos);
- 12.2 Valor total máximo estimados dos lotes fracassados, desertos do Edital:R\$12.765,67 (doze mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) ;
- 12.3 Valor total máximo estimados dos demais itens não fracassados / deserto: R\$25.252,40 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) ;
- 12.4 Valor total após disputa do(s) lote(s) contido(s) no Anexo I do Edital: R\$16.868,86 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

- 12.5 Valor total economizado pelo certame: R\$8.383,54 (oito mil trezentos e trinta e três reais e quatorze centavos)
- 12.6 Percentual de economia do certame: 33,20 %
- 12.7 Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de Pregão nº PG/SMGP 0008/2017, propostas e documentos dos participantes.

13. DA MANUTENÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E REENCAMINHAMENTO AO SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

- 13.1 Em conformidade com o que determina o art.03, inciso IV da Lei 10520 de 17 de julho de 2002, ADJUDICO os objetos aos vencedores deste certame, com base nas informações constantes nesse Processo Administrativo.
- 13.2 Encaminhe-se este documento para decisão superior.

Londrina, 03 de agosto de 2017. Sirlene Júlio de Souza - Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-0008/2017, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 0630111), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras: ABRASTOL FERRAMENTAS LTDA - ME; D P I COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME; ER COMERCIAL - MATERIAIS PARA SOLDA LTDA- ME; FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP; G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA - ME; LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME; SKILL-TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA; e THIAGO DE SOUZA ADERALDO ME. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 07 de agosto de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

PREGÃO Nº PG/SMGP-0084/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2076/2016

1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Aquisição de Pipeta de Pasteur e frasco para coleta de fezes.
- 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 0577706.
- 1.3 Pregoeiro: Marlívia Gonçalves dos Santos.
- 1.4 Portaria nº 3/2017.
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 05/07/2017, Folha de Londrina em 07/07/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 07/07/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 04/07/2017.
Data de realização do certame: 13h00min do dia 01/08/2017;
- 1.6 Ata da sessão pública: 0630565.
- 1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.026406/2017-27, disponível para acesso no endereço: www.londrina.pr.gov.br

2. DO CERTAME

- 2.1 *Participantes:*
- a) Vendramini e Trevizan LTDA ME.
- 2.2 *Classificadas:*
- a) Vendramini e Trevizan LTDA ME.
- 2.3 *Desclassificadas :*
- 2.3.1 Não houve.
- 2.4 *Habilitadas:*
- a) Vendramini e Trevizan LTDA ME.
- 2.5 *Inabilitadas:*
- 2.5.1 Não houve.
- 2.6 *Recursos*
- 2.6.1 Não houve.

2.7 DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1 Conforme Relatório de Classificação, anexo à Ata da Sessão (0630565), adjudico à empresa vencedora:

a) Vendramini e Trevizan LTDA ME.

2.8. Da Classificação dos preços:

Fornecedor								
VENDRAMINI E TREVIZAN LTDA ME								
Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total

1	1	2564	PIPETA DE PASTEUR, DE PLÁSTICO COM PERA	CRALPLAST	R\$ 0,05	3500	UN	R\$ 175,00
2	1	2565	FRASCO PARA COLETA DE FEZES	CRALPLAST	R\$ 0,25	4500	UN	R\$ 1.125,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 1.300,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$ 1.345,00 (um mil trezentos e quarenta e seis reais).
 4.2 Valor estimado a ser gasto após o certame: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
 4.3 Economia real no certame: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 04 de agosto de 2017. Marlívia Gonçalves dos Santos - Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0084/2017, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 0630573), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora Vendramini e Trevizan LTDA ME. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 08 de agosto de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

ACESF - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 56 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DA ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, e

- a) CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.219/2015, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, em seu Artigo 19, § 1º; e
 b) CONSIDERANDO a C.I. Circular nº 007/2015 – SMGP e a CI N° 50/2015– DGIAP/SMGP.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 074 de 04 de novembro de 2015, que designava os representantes da ACESF na Comissão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI; e

Art. 2º DESIGNAR as servidoras Luci Risako Miyabe Yoshida – Matrícula: nº 10.177-0 e Jaqueline de Lima Tavares – Matrícula: nº 10.271-7, como representantes da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF, para comporem a Comissão que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Londrina, 07 de agosto de 2017. Douglas Carvalho Pereira - Superintendente da ACESF

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2255/2017.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 225/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201143200 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): PARCOMED PARANÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 85.079.200/0001-34

EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 04.008.658/0003-62

VALOR TOTAL: R\$ 1.559,00 (Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2256/2017.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 226/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1200882401 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ARTHROM COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ: 03.664.933/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2257/2017.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 227/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1201500400 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): LUIZ FERNANDO ZIMER EIRELI - CNPJ: 00.260.485/0001-52

IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 01.122.234/0001-74

CARDIO & ENDO LUMINAL PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI - EPP - CNPJ: 06.235.017/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 732,50 (Setecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2258/2017.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 228/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1201525600 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ARTHROM COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ: 03.664.933/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 3.888,00 (Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2264/2017.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 229/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) inscrito sob o nº 1201390301 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): JUSIMED IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS , VITTA MEDI PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP, ALL

MEDIC COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 18.009.171/0001-47, 00.072.255/0001-60, 15.314.407/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ 19.339,00 (Dezenove Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

CONTRATO Nº CAAPSML-205/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-2136/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-169/2017.

CONTRATADO(A): PROVARE CLÍNICA E CIRURGIA VASCULAR S/S LTDA-ME.

REPRESENTANTE: RAMZI ABDALLAH EL HOSNI JUNIOR.

CNPJ: 08.025.924/0001-54.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de medicina e serviços de imagem.

PROCESSO SEI Nº: 43.001991/2017-06.

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2017.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 008/2016 - FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1585/2016- FUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 309/2016- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Coocepeve - Cooperativa dos Profissionais de Reciclagem de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 008/2016-FUL, o qual tem por objeto a prestação de serviço de coleta e transporte domiciliar de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, para área de abrangência denominada “C”, pelo período de 3 meses, contados a partir de 05 de julho de 2017.

DATA: Londrina, 04 de julho de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente; Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo Financeiro; e COOCEPEVE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE RECICLAGEM DE LONDRINA: Sandra Araujo Barroso da Silva/Diretora Presidente.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 009/2016 - FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1586/2016- FUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 310/2016- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Refum.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 009/2016-FUL, o qual tem por objeto a prestação de serviço de coleta e transporte domiciliar de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, para área de abrangência denominada “D”, pelo período de 3 meses, contados a partir de 05 de julho de 2017.

DATA: Londrina, 04 de julho de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente; Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo Financeiro; e COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS REFUM: Selma Maria Assis Gonçalves/Diretora Presidente.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 010/2016 - FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1587/2016- FUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 311/2016- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Coopermudança – Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 010/2016-FUL, o qual tem por objeto a prestação de serviço de coleta e transporte domiciliar de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, para área de abrangência denominada “E”, pelo período de 3 meses, contados a partir de 05 de julho de 2017.

DATA: Londrina, 04 de julho de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente; Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo Financeiro; e COOPERMUDANÇA - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LONDRINA: Adriana Fernandes da Cruz Alves/Diretora Presidente.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 011/2016 - FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1588/2016- FUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 312/2016- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Coopernorth – Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis e de Resíduos Sólidos da Região Norte de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 011/2016-FUL, o qual tem por objeto a prestação de serviço de coleta e transporte domiciliar de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, para área de abrangência denominada “G”, pelo período de 3 meses, contados a partir de 05 de julho de 2017.

DATA: Londrina, 04 de julho de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente; Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo Financeiro; e COOPERNORTH – COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO NORTE DE LONDRINA: Eliana Calixto da Silva Cerdeira/Diretora Presidente.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 007/2016 - FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1584/2016- FUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 308/2016- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Cooperoeste - Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e de Resíduos Sólidos da Região Oeste de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 007/2016-FUL, o qual tem por objeto a prestação de serviço de coleta e transporte domiciliar de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, para área de abrangência denominada "B", pelo período de 3 meses, contados a partir de 05 de julho de 2017.

DATA: Londrina, 04 de julho de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente; Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo Financeiro; e COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO OESTE DE LONDRINA: Alex de Brito/Diretor Presidente.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 006/2016 - FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1583/2016- FUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 307/2016- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Cooper Região – Cooperativa Regional de Coleta Seletiva e Reciclagem da Região Metropolitana de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 006/2016-FUL, o qual tem por objeto a prestação de serviço de coleta e transporte domiciliar de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, para área de abrangência denominada "A", pelo período de 3 meses, contados a partir de 05 de julho de 2017.

DATA: Londrina, 04 de julho de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente; Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo Financeiro; e COOPER REGIÃO – COOPERATIVA REGIONAL DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA: Zaqueo Vieira/Diretor Presidente.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

INTIMAÇÃO

A Sercomtel S.A Telecomunicações, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2017, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços divididos em duas modalidades, conforme descrito a seguir:

a) Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do Anexo E – Especificação de Serviços, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel;

b) Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do Anexo E – Especificação de Serviços, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel,

que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela Resolução nº 039/2017, julgou HABILITADA a empresa MY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI – ME, por ter a mesma atendido a todas as exigências disposta no item 4, do Edital.

O presente resultado está sendo publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao item 6.2 do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 08/08/2017, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 6, do Edital. Publique-se.

Londrina, 09 de agosto de 2017. Flávia Maria Souza - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 152, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2017, Marinei Ferreira de Rezende, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo Opção C: CCL-13, exonerável “ad nutum”, no Gabinete do Vereador Amauri Pereira Cardoso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 1º de agosto de 2017. Mario Hitoshi Neto Takahashi – Presidente

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2017, o símbolo do cargo de provimento em comissão, exonerável “ad nutum”, do servidor Cleverton Tiago Rosa Ramos, lotado no Gabinete do Vereador Amauri Pereira Cardoso, de Assessor de Gabinete, símbolo Opção B: CCL-12, para Assessor de Gabinete, símbolo Opção A: CCL-11.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 1º de agosto de 2017. Mario Hitoshi Neto Takahashi – Presidente

PORTARIA Nº 154, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2017, o símbolo do cargo de provimento em comissão, exonerável “ad nutum”, da servidora Marcia Alaize Oliveira lotada no Gabinete do Vereador Amauri Pereira Cardoso, de Assessor de Gabinete, símbolo Opção D: CCL-14, para Assessor de Gabinete, símbolo Opção B: CCL-12.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 1º de agosto de 2017. Mario Hitoshi Neto Takahashi - Presidente

CONSELHOS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 046/2017 – CMAS, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Súmula: Autoriza abertura de chamamento público para seleção de propostas e celebração de parcerias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- O art. 18 da Lei Municipal Nº. 6.007, de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, publicada no D.O.U. em 28 de outubro de 2004 e Norma Operacional Básica aprovada pelo CNAS, conforme Resolução Nº.130 de 15 de julho de 2005, publicada no D.O.U. em 25 de julho de 2005;
- A Política Municipal de Assistência Social aprovada pelo CMAS, conforme Resolução 057 de 23 de julho de 2010.
- O Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo CMAS, conforme Resolução 060 de 02 de agosto de 2012;
- A Resolução Nº. 43/2016 – CMAS, de 26 de agosto de 2016, que dispõe sobre a inclusão do Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação de Londrina;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- A necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado “Chamamento Público” pela lei acima;

- O orçamento previsto para o exercício de 2018 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinado para subvenção;
- O cofinanciamento efetuado pelas esferas estadual e federal, em alguns dos serviços componentes da Política Municipal;
- A vigência dos convênios atualmente firmados até dezembro de 2017;
- A deliberação de reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 19 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar abertura de chamamento público para formalização de parcerias com a rede socioassistencial para o período compreendido entre o encerramento dos convênios operados em 2017 até o mês de outubro de 2018.

Parágrafo único. As parcerias serão estabelecidas com prazo de execução até outubro de 2018 em razão da cobertura orçamentária disponibilizada ao Fundo Municipal de Assistência Social na fonte de recursos próprios do Município até esse mês.

Art. 2º Os serviços, programas e projetos que comporão o chamamento público, nos níveis de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, com respectivas metas e valores de referência para cofinanciamento, são:

NÍVEL DE PROTEÇÃO	SERVIÇO/PROGRAMA/ PROJETO	MODALIDADES	NÚMERO DE METAS	VALOR DA META Município	VALOR DA META Externo	REPASSE MENSAL	REPASSE ATÉ OUTUBRO DE 2018
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Urbano I	1605	91,65	24,21	185.955,30	1.859.553,00
		Urbano II	115	130,34	8,00	15.909,10	159.091,00
		Urbano III	1235	257,53	8,00	327.929,55	3.279.295,50
		Rural	175	299,20	8,00	53.760,00	537.600,00
	Atendimento Sociofamiliar	-	2100	49,07	-	103.047,00	1.030.470,00
	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas	-	100	150,61	-	15.061,00	150.610,00
	Projeto de Educação Socioprofissional e Inclusão Produtiva	Modalidade I	250	74,75	-	18.687,50	186.875,00
		Modalidade II	400	110,13	-	44.052,00	440.520,00
	Programa de Aprendizagem e Qualificação Profissional para Adolescentes	Urbano	956	60,56	-	57.895,36	578.953,60
		Rural	50	92,71	-	4.635,50	46.355,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Média Complexidade - Oficinas Socioeducativas	-	Toda a demanda	-	-	9.924,25	99.242,50
	Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	-	A definir	A definir	A definir	84.780,37	847.803,70
	Alta Complexidade – Acolhimento Institucional Criança e Adolescente	Acolhimento Institucional/Casa Lar	100	1.598,79	433,33	203.212,00	2.032.120,00
		Casa de Passagem	16	2.874,79	433,33	52.929,92	529.299,20
	Alta Complexidade – Acolhimento Institucional Adulto	Acolhimento Institucional	116	993,28	200,00	138.420,48	1.384.204,80
		Casa de Passagem	21	1.762,91	200,00	41.221,11	412.211,10
		Residência Inclusiva	32	1.427,09	200,00	52.066,88	520.668,80
		Programa Noite Fria (mai-set.)	60	-	-	75.000,00	300.000,00
	Alta Complexidade – Acolhimento Institucional Idosos	ILPI	195	-	41,86	8.162,70	81.627,00
		TOTAL					

§ 1º a formalização de parceria para o Atendimento Sociofamiliar fica condicionada à manifestação jurídica acerca da aplicação da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º a definição acerca das metas e valores per capita para o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias será efetivada mediante avaliação técnica conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Chamamento Público será realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Deverá ser designada comissão de seleção, com participação do CMAS para análise da documentação e das propostas a serem apresentadas pelas entidades.

Art. 5º O município deverá envidar esforços para assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para conclusão do exercício de 2018, ficando autorizada a ampliação do prazo das parcerias.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 04 de agosto de 2017. Valmirete Alves da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br